

BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.934

Belém - Quinta-feira, 03 de fevereiro de 1983

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

EXTRATOS DE CONVÊNIO e TER-
MO ADITIVO AO CONVÊNIO
Da Secretaria de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral - SEPLAN

RESENHAS
Da Justiça Estadual

EDITAIS, NOTAS e ACÓRDÃO
Da Justiça do Trabalho

1 Caderno
22 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, José Anselmo da Costa Moura do cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-704.1, classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 21.01.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Joana André Gonçalves, do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, Classe B, lotada

**CASA MILITAR
DO GOVERNADOR**

PORTARIA N. 009/83 - CMG DE 01 DE FEVEREIRO DE 1983

O Chefe da Casa Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1982, no período de 01.02 a 02.03.83, ao servidor JOSÉ CARLOS GAMA MARTINS, Agente de Portaria GEP-TP 1.102.2, lotado na Casa Militar do Governador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar do Governador, 01 de fevereiro de 1983.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Cel PM Chefe da Casa Militar

(G. Reg. n. 262 - Dia 03.02.83)

na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Artur Lopes da Fonseca, para exercer em virtude de aprovação em concurso público o cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-704.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 008/83 - CMG DE 01 DE FEVEREIRO DE 1983

O Chefe da Casa Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1981, no período de 01.02 a 02.03.83, à servidora LUCIDÉA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços de Comunicações GEP - ANM - 808.3, lotada na Casa Militar do Governador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar do Governador, 01 de fevereiro de 1983.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Cel PM Chefe da Casa Militar

(G. Reg. n. 262 - Dia 03.02.83)

SECRETARIA**FAZENDA****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 41 DE 28 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 196, § 1º da

Lei nº 749, de 24.12.1953 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 01/83, de 25.01.83,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 37, de 19.01.83, a funcionária Rosalina Pinto da Costa da Luz, ocupante do car-



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO**

PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 20.000,00
Semestral:	Cr\$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:	
Anual:	Cr\$ 35.000,00
Semestral:	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzeiros (Cr\$ 50,00)

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado. Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

go de Agente Tributário, GEP-TAF-503.1, lotada na Procuradoria Geral da Fazenda Estadual.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 501 - Dia: 03.02.83)

PORTARIA Nº 42 DE 31 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolizado na DRFE-1ª RF, sob o nº 717/83, de 17.01.83,

RESOLVE:

Fixar o período de 01.02.83 a 31.07.83, para gozo de licença especial, concedida através da Portaria nº 12, de 12.01.83, correspondente ao decênio de 01.11.59 a 01.11.69, a Haroldo Nazaré Leal da Cunha, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.3, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF - Belém.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 501 - Dia: 03.02.83)

PORTARIA Nº 43 DE 31 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista a solicitação do Sr. Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª RF,

RESOLVE:

Conceder dispensa, da Chefia da Agência da Fazenda Estadual em Monte Alegre - 4ª Região Fiscal - Santarém, Símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a Abelardo Esteves Valente da Silva, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.1.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 501 - Dia: 03.02.83)

PORTARIA Nº 44 DE 31 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o solicitado pelo Sr. Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4ª RF, processo nº 000087/83, de 19.01.83,

RESOLVE:

Designar, Manoel Joaquim da Costa Corrêa, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.2, para exercer a função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Monte Alegre, 4ª Região Fiscal - Santarém, Símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 10.416 de 19.12.77 e publicado no DOE de 23 do mesmo mês e ano, vago com a dispensa de Abelardo Esteves Valente da Silva.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 501 - Dia: 03.02.83)

PORTARIA Nº 45 DE 31 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 9.863, de 16.11.76,

RESOLVE:

Designar os funcionários Celia Maria de Oliveira, Carlos Fernando Leite e Raimunda Cléa de Souza Nascimento, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Licitação, objetivando à contratação de serviços técnicos, para proceder reparos em veículo pertencente a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª RF, tornando sem efeito os termos da Portaria nº 18, de 12.01.83.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 501 - Dia: 03.02.83)

PORTARIA Nº 46 DE 31 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Transferir, por imperiosa necessidade do serviço, as férias regulamentares da funcionária Maria Regina Santos Cavalcante, ocupante do cargo de Agente Administrativo, GEP-SA-901.3, correspondente ao exercício de 1983, inicialmente marcadas para 01.02 a 02.03.83, para serem gozadas no período de 01.07.83 a 30.07.83.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 501 - Dia: 03.02.83)

PORTARIA Nº 47 DE 31 DE JANEIRO DE 1983

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16, do art. 64, do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

RESOLVE:

Redistribuir, a pedido, da 3ª Região Fiscal - Marabá, para a 4ª Região Fiscal - Santarém, Benjamin Fernandes Garcia, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.1.

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. nº 501 - Dia: 03.02.83)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 12 DE 28 DE JANEIRO DE 1983

A Diretora do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições previstas no item 9 do art. 67 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77.

RESOLVE:

TRANSFERIR, por conveniência administrativa, as férias regulamentares do funcionário Henrique Teixeira da Silva, Chefe do Serviço de Comunicações, deste Departamento, referente ao exercício de 1982, marcadas para 01.02.83, para serem gozadas no período de 01.12.83 a 30.12.83.

DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 501 - Dia: 03.02.83)

PORTARIA Nº 13 DE 31 DE JANEIRO DE 1983

A Diretora do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 31, de 06.01.78 e, tendo em vista o contido no Ofício nº 011/83 - GAB. DEL.

RESOLVE:

CONCEDER, Suprimento de Fundo nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74 a servidora Iracema de Moraes Vieira, Chefe do Núcleo Regional de Treinamento da 1ª Reg. Fiscal, no valor de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Material de Consumo - 3120 e Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros), para Outros Serviços e Encargos - 3132, para despesas nos meses de janeiro e fevereiro do presente exercício da referida Região visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 498 - Dia: 03.02.83)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(Delegação de Competência - Portaria nº 31 de 06.01.78)

000124/83 - Concedo à servidora OSCARINA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA DIAS, Salário Família a 01 (um) dependente a partir de janeiro/83.

000098/83 - Concedo à servidora RAIMUNDA EDNA ANDRADE DOS ANJOS, Salário Família a mais 01 (um) dependente a partir de janeiro/83.

DIANA MARIA COELHO DE SOUZA FIGUEIREDO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. Reg. nº 507 - Dia: 03.02.83)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA
ESTADUAL 6ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 001/83 GAB. DEL.

O Delegado Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o art. 68 do Decreto nº 10.404, de 13 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

TRANSFERIR, por imperiosa necessidade de serviço, as férias regulamentares de 1983, da servidora Maria Elizabeth Lobato Simões, Agente Tributário, que seriam gozadas no período de 01 de fevereiro à 02 de

março de 1983, para serem gozadas no período de 17 de fevereiro a 18 de março de 1983.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal, Abaetetuba-Pa, 10 de janeiro de 1983.

BENEDITO DOMINGOS AMORIM

Delegado Regional da 6ª Região Fiscal

Mat. 170.760

(Ext. Reg. nº 500 - Dia: 03.02.83)

COORDENADORIA FISCAL

PORTARIA Nº 01/83 - CF

O Coordenador de Fiscalização usando de suas atribuições,

Considerando o requerimento do servidor Nefitali dos Santos Neto, ocupante do cargo Agente Tributário.

RESOLVE:

TRANSFERIR as férias regulamentares do referido funcionário, referente ao exercício de 1983, que estão marcadas para 01/02 a 02/03/83, para serem gozadas no período de 01 a 30 de julho de 1983, por necessidade de serviço.

Cumpra-se e publique-se.
Coordenadoria de Fiscalização, em 31 de janeiro de 1983.

JACKSON FELGUEIRAS REIS

Coordenador

(Ext. Reg. nº 499 - Dia: 03.02.83)

PORTARIA Nº 02/83 - CF

O Coordenador de Fiscalização, usando de suas atribuições,

Considerando o requerimento da servidora Waldete Serra da Cruz, ocupante do cargo Agente Tributário.

RESOLVE:

TRANSFERIR, as férias regulamentares da referida funcionária referente ao exercício de 1983, que estão marcadas para 03/01 a 01/02/83, para serem gozadas no período de 02/02 a 03/03/83 por necessidade de serviço.

Cumpra-se e publique-se.

Coordenadoria de Fiscalização, em 31 de janeiro de 1983.

JACKSON FELGUEIRAS REIS

Coordenador

(Ext. Reg. nº 499 - Dia: 03.02.83)

ANÚNCIOS



nortubo

NORTUBO S.A. TUBOS E PERFILADOS

CGC MF N. 04.939.971/0001 - 52

Inscrição Estadual n. 15.005.955 - 8
ERRATA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO de 1982, e publicado no Diário Oficial n. 24.930, do dia 28.01.83.

Onde se lê: (—) Duplicatas

Descontadas..... 368.758.305,12

Leia-se: (—) Duplicatas

Descontadas..... 368.758.307,12

PARECER DOS AUDITORES

Onde se lê: nesta data

Leia-se: nessa data.

(Ext. Reg. n. 421 - Dia 03.02.83)

COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA — C.M.A.

CGC. MF. sob o n. 05.635.644/0001 - 70
Capital Autorizado Cr\$-706.902.728,50
Capital Subscrito e Integralizado . Cr\$-353.775.290,50

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam convidados os acionistas da
COMPANHIA DE MECANIZAÇÃO DA AMAZÔNIA —

C.M.A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 11 (onze) de fevereiro de 1983, às 10:00 (dez) horas, na sede social à Av. Gentil Bittencourt, n. 1213, em Belém, Estado do Pará, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Renúncia dos membros do Conselho de Administração e eleição de substitutos; b) — Assuntos conexos e correlatos.

Belém, 02 de fevereiro de 1983.

A Diretoria

(T. n. 00819 - Reg. n. 515 - Dias 03, 04 e 07.02.83)

E T N - ESTALEIRO TÉCNICO NAVAL S/A.

CGC (MF) - 04.896866/0001-83

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de fevereiro de 1983, às 08:00 horas, à Trav. do Cruzeiro, 1229 - Icoaraci-Pa., a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração do Capital Social;
b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer;

A Diretoria

Belém, 01 de fevereiro de 1983

(Ext. Reg. nº 492 - Dias: 02, 03 e 04.02.83)

SOTAVE NORTE S/A
CGC(MF) nº 04.813.572/0001-40

BRASILLTON BELÉM - HOTÉIS E TURISMO S/A

CGC(MF) nº 04.833.448/0001-47

AVISO AOS AÇIONISTAS

Avisamos aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição no horário comercial, na sede da empresa, à Av. Presidente Vargas, 882, Belém, os documentos da Administração relativos ao exercício encerrado em 31.01.83, de que trata o artigo 133 da Lei 6.404/76.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00817 - Reg. nº 480 - Dias: 01, 02 e 03/02/83)

INDIANA AGRICULTURA S.A. - C.G.C.M.F. nº 04.191.556/0001-25

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 4ª. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 1983.

Local, horário e data. Na sede social, à Av. Senador Lemos, 2727, Sacramento, em Belém-PA, às 10:00 (dez) horas do dia 28 (vinte e oito) de janeiro de 1983. "Quorum": Totalidade dos acionistas. Mesa: Presidente - Romildo de Carvalho Coutinho. Secretário - Silas Rodrigues Varizo. Ordem do Dia: a) Autorizar a diretoria da Empresa a hipotecar bens de sua propriedade e assinar contrato de composição de dívida; b) Alterar o inciso I do artigo 12 do Estatuto Social; c) Outros assuntos de interesse social. Deliberações: Os acionistas deliberaram por unanimidade autorizar a diretoria da Empresa a hipotecar bens de sua propriedade, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, como também a assinar contratos de composição de dívida com o Banco do Brasil S/A, agência Centro de Belém-PA. A Assembleia resolveu ainda alterar o inciso I do artigo 12 do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: Artigo 12 - "A Sociedade será representada: I - Ativa e passivamente em qualquer ato, negócio ou operação de qualquer valor, em juízo ou fora dele, sem prejuízo dos incisos seguintes, pelo Diretor Presidente agindo isoladamente". Permanecem inalterados os incisos II, III, IV e os parágrafos do artigo 12 do Estatuto Social. Estavam presentes administradores da sociedade. O Conselho Fiscal não estava instalado. Goiânia(60), 28 de janeiro de 1983. Arquivamento: Junta Comercial do Estado de Pará sob o nº 0134/83, em 01 de Fevereiro de 1983. Observação: Aos interessados serão fornecidas cópias integrais da referida ata.

Belém(PA), 28 de janeiro de 1983

SILAS RODRIGUES VARIZO
Secretário

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 516 - Dia: 03.02.83)

**COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 12 (doze) dias de janeiro de mil novecentos e oitenta e três, às 16:00 horas, na sede social, à Rodovia PA-150, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia Real Agroindustrial. No decorrer da reunião, o Sr. Presidente passou revista às autorizações concedidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através dos ofícios OF.GS 04792 e OF.GS 0081 datados de 21.12.82 e 04.01.83 respectivamente, autorizando ingresso de recursos de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros) em cada autorização, perfazendo Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), no capital desta Companhia. Os senhores Conselheiros decidiram, por unanimidade, autorizar a emissão, dentro dos limites legais e estatutários, de até 100.000.000 (Cem milhões) de ações preferenciais, ao preço de emissão de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro), perfazendo Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, devendo a integralização ser feita com recursos do citado Fundo, observados os Decretos-Leis 1.376, de 12.12.74 e 1.419 de 12.12.74. Decidiram, mais, assentar em ata a posição do capital social da Companhia, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM que é o seguinte:

NOME	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Empresas	250.000.000,00	250.000.000,00	250.000.000,00	250.000.000
Particulares	350.000.000,00			

Após essa aprovação, os senhores Conselheiros deliberaram tomar as providências que sejam necessárias para a subscrição e integralização das ações em causa por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, o Sr. Presidente propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das providências do Boleim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração. A reunião foi suspensa no dia 21.01.1983. O Sr. Presidente Dr. Paulo José Ernesto Coelho informou que, após as providências tomadas para a subscrição e integralização das ações preferenciais em pauta junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, conforme Boleim de Subscrição de ações preferenciais devendo ser assinado pelo subscritor e em poder da mesa. O Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Não se manifestou, declarou encerrada a reunião e lavrou-se esta ata, a qual, lida e achada verdadeira, foi assinada por todos os presentes. Acará, 21 de janeiro de 1983. Paulo José Ernesto Coelho, Presidente do Conselho de Administração.

Paulo José Ernesto Coelho
Presidente do Conselho de Administração

Junta Comercial do Estado do Pará
-- JUCEPA --

Cópia que por decisão da Primeira Turma, reunida em 31/01/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 0134/83, em 01 de Fevereiro de 1983.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário-Geral

Adalberto Acatuaçu Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00819 - Reg. nº 523 - Dia: 03.02.83)

DATA, HORA E LOCAL: 10.01.83, 9:00 horas, Travessa Quintino Bocallua, 1656, Belém-PA. PRESENÇA: todos os membros do conselho. MESA: Pedro Pucel, presidente e Marcos Elias, secretário. DELIBERAÇÕES: verificou-se a conveniência à sociedade, na atual fase de implantação de seu projeto agropecuario, aprovada pela resolução nº 5011 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, de emitir, dentro do limite do capital autorizado e de acordo com as normas do decreto-lei 1376/74 e do artigo IV, § 1º, do estatuto da companhia, 33.700.000 ações preferenciais, a fim de serem subscritas, por seu valor nominal, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA. Esta subscrição decorre de autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do ofício GS 059/83, de 04.01.83. Foi aprovado, também, o aumento de 48.400.000 ações ordinárias, dentro do limite do capital autorizado, a serem subscritas pelo seu valor nominal e integralizadas no ato, pelas empresas BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A., ITAPURA S.A. - REPRESENTAÇÕES e BRINQUEDOS BANESA S.A., conforme foi manifestado previamente no boletim de subscrição apresentado aos senhores conselheiros presentes, no qual os demais acionistas abrem mão de seus respectivos direitos de subscrição, sendo que esta subscrição decorre da necessidade de ser mantida a proporcionalidade de recursos próprios ao projeto. A reunião foi suspenso, a fim de serem elaborados os boletins relativos à subscrição de ações preferenciais e ordinárias. Reuniu-se sob a mesma direção em 20.01.83, às 9:00 horas, no mesmo local, onde foram exibidos os boletins individuais, referente a 33.700.000 ações preferenciais, totalmente subscritas e integralizadas por seu valor nominal e na forma do decreto-lei 1376/74, com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e referente a 48.400.000 ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas pelo valor total de Cr\$ 48.400.000,00, já depositados nesta sociedade, especialmente para este fim, conforme recibo de depósito feito no Banco da Amazônia S.A. - BASA e exibido aos presentes. Em consequência dos procedimentos adotados, aprovou por unanimidade a elevação do capital social subscrito e integralizado, que apresenta-se como segue: I) autorizado: Cr\$ 446.100.000,00, dividido em 111.525.000 ações ordinárias e 334.575.000 ações preferenciais, todas nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada; II) subscrito e integralizado: Cr\$ 134.253.175,00, dividido em 85.553.175 ações ordinárias e 48.700.000 ações preferenciais. Certifico ser este o sumário fiel da ata lavrada no livro competente. a) Marcos Elias, secretário.

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 446.100.000,00
CAPITAL SUBSCRITO ANTERIORMENTE	Cr\$ 52.153.175,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	Cr\$ 82.100.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$ 311.846.825,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 33.700.000 ações preferenciais de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no valor de Cr\$ 33.700.000,00, subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do decreto-lei nº 1376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do conselho de administração, realizada no dia 10 de janeiro de 1983.

SUBSCRITOR, ENDEREÇO E C.G.C.	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM Av. Presidente Vargas, 800 - Belém - PA C.G.C. nº 04.922.973	1983	33.700.000	Cr\$ 33.700.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 48.400.000 ações ordinárias de valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, no valor de Cr\$ 48.400.000,00, subscritas pelas empresas abaixo, com abedicação dos demais acionistas do direito de preferência, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do conselho de administração, realizada em 10 de janeiro de 1983.

SUBSCRITOR, ENDEREÇO E C.G.C.	TOTAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO
Brinquedos Bandeirante S.A. - CGC nº 61.068.557/0001-59 Av. Vila Rica, 2258/55 - São Paulo - SP	44.879.000 44.879.000,00
Itapura S/A-Representações-CGC nº 61.551.668/0001-00 Rua Curitiba, 195 - Sobrelaje - São Paulo - SP	1.100.000 1.100.000,00
Brinquedos Banesa S.A. - CGC nº 49.783.533/0001-86 Av. Vila Rica, 2197 - São Paulo - SP	2.421.000 2.421.000,00

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 27.01.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 110-83, a primeira via de presente ata de Indiana Agropecuária S.A. Belém, 27.01.83 a) Celso Regina Soares Fernandes Secretária Geral em Exercício - JUCEPA - e Raimundo Rodrigues Cunha Filho-Presidente em Exercício - JUCEPA -.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 509 - Dia: 03.02.83).

**COMPANHIA REAL
AGROINDUSTRIAL**

CGC Nº 04.340.709/0001-97

AVISO

Acham-se à disposição dos senhores acionistas da Companhia Real Agroindustrial, na sede social, à Rodovia Pa.150, Acará (PA), os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 1982. Acará, 18 de janeiro de 1983. Paulo José Ernesto Coelho
Diretor

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00819 - Reg. nº 524 - Dias: 03, 04 e 07.02.83)

MELAMAZON

MEL DA AMAZÔNIA S/A.

CGC - 04202842/0001-87

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 10 de

fevereiro de 1983, às 08:00 horas, à Rod. BR 316, Km. 10 - Ananindeua-Pa., a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais;
 - b) Alteração do Capital Social;
 - c) O que ocorrer.
- A Diretoria

Belém, 01 de fevereiro de 1983

(Ext. Reg. nº 491 - Dias: 02, 03 e 04.02.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/83

Cumprindo ordens do Sr. Diretor Presidente desta Autarquia, fica aberta, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, a Tomada de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços na I.O.E. de limpeza, conservação e segurança.

OBSERVAÇÕES:

1ª) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características, ou, que fizerem referência a proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2ª) Os proponentes deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

3ª) As propostas deverão ser apresentadas em 3 (tres) vias, datilografadas em apenas um lado, em papel timbrado da Firma.

4ª) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços nº 001/83.

5ª) As propostas deverão ser encaminhadas à Diretoria de Administração desta Repartição, situada na Av. Almirante Barroso, nº 735, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 12:00 horas do dia 03/02/1983 e serão abertas às 15:30 horas do mesmo dia.

Imprensa Oficial do Estado, em 18 de janeiro de 1983.

HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

FERNANDO FARIAS PINTO
Diretor-Presidente da IOE.

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — CPD EXTRATO CONTRATUAL

Termo Aditivo ao Contrato de Manutenção em que são partes o CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — CPD, e a firma SHARP S/A — EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS.

CLAUSULA PRIMEIRA — A Cláusula Quarta do Contrato original, passa a vigorar com a seguinte redação:

QUARTA: Pela execução dos serviços ora acertados, o CPD pagará à contratada, a quantia de Cr\$-185.981,00 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e um cruzeiros), que serão pagos com 30 (trinta) dias, e cuja verba será custeada com a Dotação Orçamentária do CPD, exercício de 1983 destinada para este fim, com a seguinte classificação:

- 03 - Administração e Planejamento
- 07 - Administração
- 024 - Processamento de Dados
- 2001 - Serviço de Processamento de Dados
- 3132 - Outros Serviços e Encargos

SÉTIMA — A validade do presente Contrato é para o período de 01 de janeiro de 1983 a 31 de dezembro de 1983, que poderá ser prorrogado, havendo interesse comum das partes Contratantes, mediante Termo Aditivo, e nas condições que forem reajustadas na oportunidade.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, na presença de duas Testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

(Ext. Reg. n. 513 - Dia 03.02.83)

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARÁ

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

De acordo com o artigo 27, Alínea "A" dos Estatutos da Associação Comercial do Pará, estão por este Edital convocados os senhores associados da entidade para participarem da Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada em sua sede, à Rua Santo Antonio, 363, nesta cidade de Belém (PA.), às 16:30 horas em 1ª Convocação e às 17:00 horas em 2ª e última Convocação do dia 11 do mês de fevereiro do ano em curso, a fim de nela serem discutidos e votados os seguintes documentos, que se apresentam acompanhados de pareceres do Conselho Fiscal: (I) Relatório e Prestação de Contas da Diretoria relativas ao exercício social de 1982; (II) Orçamento de Receita e Despesa para o exercício de 1983; (III) O que ocorrer.

Belém (PA.), 03 de fevereiro de 1983

ROBERTO MASSOUD
Presidente

(Ext. Reg. nº 508 - Dia: 03.02.83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS :

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA HA.	MUNICÍPIO	PORTARIA
006174/80	IVALDO MAGALHÃES DE LIMA	SEM DENOMINAÇÃO	98ha.73a.47ca.	OURÉM	000016/83
006175/80	HERMINIO LIMA FERREIRA	SEM DENOMINAÇÃO	99ha.42a.77ca.	OURÉM	000017/83
010931/81	ANÉZIA LOPES LEAL SANTOS	SEM DENOMINAÇÃO	62ha.13a.96ca.	CAPANEMA	000018/83
006902/79	JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA	SÍTIO SÃO JOSÉ	73ha.69a.48ca.	BENEVIDES	000019/83
008444/82	EXPEDITO CASIMIRO DA SILVA	SÍTIO RIACHUELO	82ha.70a.25ca.	PRAINHA	000020/83
008441/82	MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES DA SILVA	SÍTIO SÃO JOSÉ	30ha.92a.71ca.	PRAINHA	000021/83
008442/82	IVANDO BATISTA DE LUCENA	SÍTIO SANTA ROSA	95ha.45a.14ca.	PRAINHA	000022/83
005869/82	MARLY DE OLIVEIRA SOUSA E SILVA	AGRICOLÂNDIA	88ha.25a.25ca.	PRAINHA	000023/83
008455/82	EUSTÁQUIO DA COSTA ALVARENGA FILHO	SÍTIO SÃO RAIMUNDO	73ha.33a.00ca.	PRAINHA	000024/83
008446/82	FRANCISCO MARCELINO NETO	SÍTIO SÃO FRANCISCO	36ha.10a.04ca.	PRAINHA	000025/83
008447/82	DAMIÃO PINHEIRO DE SOUZA	SEM DENOMINAÇÃO	82ha.18a.31ca.	PRAINHA	000026/83
004759/82	FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA	CAFELÂNDIA	93ha.47a.02ca.	PRAINHA	000027/83
008445/82	WANDERLES BATISTA DE LUCENA	SÍTIO BOA ESPERANÇA	87ha.22a.05ca.	PRAINHA	000028/83
004758/82	ADELINO DA SILVA CARRETEIRO	SÍTIO HORIZONTE	69ha.74a.89ca.	PRAINHA	000029/83

Belém (PA), 31 de janeiro de 1983

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 514 - Dia: 03.02.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL SEPLAN

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº
020/83 FUNDEPARÁ/PRAM

A Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN, neste ato representada por seu Secretário em exercício, Dr. Roberto da Costa Ferreira e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. José Fernandes da Silva, resolvem de comum acordo aditar o Convênio SEPLAN nº 020/83 - FUNDEPARÁ/PRAM, com fundamento legal na Cláusula Sexta do referido Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido de mais Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), o valor do Convênio ora aditado, alterando o total do financiamento a fundo perdido para Cr\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), a fim de dar prosseguimento à execução do projeto "Calçamento e Pavimentação da Av. Barão do Rio Branco", na sede do município de Nova Timboteua.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa em que importa o presente acréscimo, num total de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros), correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 32.00 - 32.01 - Fundepará - 03.09.183.1.076 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM - 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem em vigor as demais cláusulas, condições e encargos do Convênio em seu teor original, não modificados pelo presente instrumento.

Assim, justas e convenientes, as partes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 31 de janeiro de 1983
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

JOSÉ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal de Nova Timboteua

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA
JARBAS EXPEDITO DE JESUS PEREIRA FERREIRA
(Ext. Reg. nº 511 - Dia: 03.02.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 007/83 - FUNDEPARÁ/OFR (PRAM) firmado em 11.01.83, entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, com interveniência da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

Objeto: Proporcionar recursos ao Órgão Executor, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinado com a Resolução nº 001/82-CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.138, de 25.02.82.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-03.09.183.1.077 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Empenho nº 05/83 de 11.01.83.

Valor: Cr\$ 27.000.000,00 (Vinte e sete milhões de cruzeiros).

Vigência: até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN - Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Sevop: Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

Pela Prefeitura: José Fernandes da Silva, Prefeito Municipal de Nova Timboteua.

Visto:

ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 512 - Dia: 03.02.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Seplan nº 010/83-FUNDEPARÁ/ADICIONAL DO IULCLG firmado em 17.01.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Ananindeua.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Manutenção da Equipe Técnica de Assessoria à Prefeitura Municipal de Ananindeua".

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24 de setembro de 1975.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-10.58.323.1.081 - Programação a Cargo do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Empenho nº 13/83 de 27.01.83.

Valor: Cr\$ 1.900.519,59 (Um milhão novecentos mil quinhentos e dezenove cruzeiros e cinquenta e nove centavos).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983

Assinatura: Pela Seplan - Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura: Fernando de Souza Correa, Prefeito Municipal de Ananindeua.

Visto:

ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 512 - Dia: 03.02.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 14/83 - FUNDEPARÁ/Fundo Metropolitano - FPM, firmado em 28.01.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria Municipal de Obras - SEOB, com a intervenção da Secretaria Municipal de Finanças-SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém-PMB.

Objeto: Proporcionar recursos à SEOB, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Drenagem

e Pavimentação do Bairro da Campina", município de Belém.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.083 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPM, 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Empenho nº 18/83 de 28.01.83.

Valor: Cr\$ 1.340.579,00 (Um milhão trezentos e Quarenta mil quinhentos e setenta e nove cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela Seplan: Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Seob: Emir Beltrão da Silva, Secretário Municipal de Obras, em exercício.

Pela Seфин: Orlando Dias da Rocha Braga, Secretário Municipal de Finanças.

Pela PMB - Lóriwal Rei de Magalhães, Prefeito Municipal de Belém.

Visto:

ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 512 - Dia: 03.02.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Seplan nº 015/83 - FUNDEPARÁ/FUNDO METROPOLITANO - FPM, firmado em 28.01.83, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Secretaria Municipal de Obras - SEOB, com a intervenção da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN e da Prefeitura Municipal de Belém - PMB.

Objeto: Proporcionar recursos à SEOB como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário Urbano", no Município de Belém.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - FUNDEPARÁ - 10.59.323.1.083 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano - FPM, 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Empenho nº 19/83 de 28.01.83.

Valor: Cr\$ 778.490,00 (Setecentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa cruzeiros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela Seplan - Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Seob: Emir Beltrão da Silva, Secretário Municipal de Obras, em exercício.

Pela Seфин: Orlando Dias da Rocha Braga, Secretário Municipal de Finanças.

Pela Prefeitura: Lóriwal Rei de Magalhães - Prefeito Municipal de Belém.

Visto: ANA LUCIA DE ARAUJO SAMPAIO

Chefe de Gabinete SEPLAN/PA

(Ext. Reg. nº 512 - Dia: 03.02.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio SEPLAN nº 016/83-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 19.01.83, entre a Se-

cretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Prefeitura Municipal de Peixe Bol.

Objeto: Proporcionar recursos à Prefeitura, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão do Matadouro Público Municipal", no Município de Peixe Bol.

Fundamento Legal: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento.

Classificação da Despesa: 32.00-32.01 - FUNDEPARÁ-03.09.183.1.076 - Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Empenho nº 04/83 de 25.01.83.

Valor: Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela SEPLAN - Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela Prefeitura: Raimundo Mala Pereira, Prefeito Municipal de Peixe Bol.

Visto: ANA LÚCIA DE ARAUJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete SEPLAN/PA
(Ext. Reg. nº 512 - Dia: 03.02.83)

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Seplan nº 019/83 - FUNDEPARÁ/AD. IULCLG, firmado em 27.01.83, entre a Se-

cretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e a Polícia Militar do Pará - PMPA.

Objeto: Proporcionar recursos ao Órgão Beneficiário, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de um Prédio Anexo ao Hospital da Polícia Militar do Pará"

Fundamento Legal: Resolução nº 020/82 - CSD, do Conselho Superior de Desenvolvimento, homologada pelo Decreto nº 2.366, de 05.08.82.

Classificação da Despesa: 32.00 - 32.01 - Fundepará - 10.58.323.1.081 - Programação a Cargo do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

Empenho nº 14/83 de 27.01.83.

Valor: Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeros).

Vigência: Até 31 de dezembro de 1983.

Assinatura: Pela Seplan: Roberto da Costa Ferreira, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício.

Pela PMPA: Artagnam Barbosa de Amorim Sobrinho, Comandante Geral da Polícia Militar do Pará.

Visto:
ANA LÚCIA DE ARAUJO SAMPAIO
Chefe de Gabinete SEPLAN/PA
(Ext. Reg. nº 512 - Dia: 03.02.83)

TRIBUNAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 013/83

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que foram deferidos os processos de TRANSFERÊNCIA de domicílio eleitoral dos seguintes eleitores:

Agostinho Bastos Martins, Ingrid Natal Rocha, Leonardo Ferreira de Carvalho, Luiz Carlos Dias da Costa, Manoel Joaquim Esteves Rodrigues, Maria Justina de Farias, Maria Rosa Dias de Moraes, Osmar Tadeu Miranda, Raimunda de Assis Freitas, Raimundo José Ribeiro Rodrigues, Rute Celia de Lima Chagas.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 263 - Dia: 03.02.83)

EDITAL Nº 014/83

A Dra. Maria Lúcia Gomes dos Santos, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa que requereram TRANSFERÊNCIA de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Agostinho Bastos Martins, Ingrid Natal Rocha, Leonardo Ferreira de Carvalho, Luiz Carlos Dias da Costa, Manoel Joaquim Esteves Rodrigues, Maria Justina de Farias, Maria Rosa Dias de Moraes, Osmar Tadeu Miranda, Raimunda de Assis Freitas, Raimundo José Ribeiro Rodrigues, Rute Celia de Lima Chagas.

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos trinta dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três.

MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. 263 - Dia: 03.02.83)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 06/83

O Bel. Carlos Fernando de Sousa Gonçalves, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Rosângela Pessoa Barros, título nº 128.525, da 44ª seção; Francisco Barbosa dos Santos, título nº 85.575, da 192ª seção; Davi Gomes Martins, título nº 123.712, da 37ª seção; Maria Domingas Ferreira Pereira, título nº 144.464, da 244ª seção; Iara Maria Nascimento Serra, título nº 117.342, da 92ª seção; Angelo de Oliveira Santos, título nº 76.497, da 167ª seção; Raimundo Pinto Mendonça, título nº 153.134, da 263ª seção; Ernesto Castro de Oliveira, título nº 93.728, da 180ª seção; Luttgards Cavalcante Oliveira, título nº 102.773, da 150ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(A) CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES

Juíza da 29ª Zona

(G. Reg. nº 264 - Dia: 03.02.83)

EDITAL Nº 07/83

O Bel. Carlos Fernando de Sousa Gonçalves, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa que requereram 2ª via de seus títulos os seguintes eleitores: Aurora Rubenita Lima Telles, título nº 75.359, da 169ª Seção; Edna Espinosa de Oliveira, título nº 95.260, da 207ª seção; Samuel Pires da Silva, título nº 69.103, da 148ª seção; Flávio Cardoso Campos, título nº 159.544, da 271ª seção; João Batista Sousa de Almeida, título nº 50.490, da 81ª seção; José Cumarú de Araújo, título nº 162.394, da 284ª seção; Moacir Cantão de Moura, título nº 135.249, da 64ª seção;

Antônio Carlos da Silva Pires, título nº 134.982, da 98ª seção; Francisco Rodrigues de Matos, título nº 66.393, da 144ª seção; Francisco da Costa Assunção, título nº 148.751, da 249ª seção; Maria Rita Câmara Leal, título nº 104.064, da 11ª seção; Alcemir José dos Reis Moraes, título nº 148.869, da 255ª seção; Pedro Paulo Moura Maceió, título nº 63.936, da 134ª seção; Marcos Rodrigues dos Passos, título nº 84.509, da 174ª seção.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela MPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(A) CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES
Juiz da 29ª Zona
(G. Reg. - nº 264 - Dia: 03.02.83)

EDITAL Nº 08/83

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

O Bel. Carlos Fernando de Sousa Gonçalves, Juiz da 29ª Zona de Belém do Pará, por nomeação legal, etc.....

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores pediram suas transferências para esta Zona: Aloisio Nicolau Maia, título nº 10.026, da 18ª Zona de Altamir-Pará; Ana Laura Machado Barros, título nº 32.243, da 78ª Zona de Duque de Caxias — Rio de Janeiro; Manoel Araujo Soares, título nº 7.192, da 26ª Zona de Gurupá-Pará; Conceição de Maria Pinheiro, título nº 67.010, da 137ª Zona de Natal-PN; Teodolino Ferreira dos Santos, título nº....., da 24ª Zona de São Domingos do Capim-Pará; Oswaldo Lucio de Castro, título nº 15.148, da 132ª Zona de São Sebastião — São Paulo; Orievilo Floriano Oliveira Sousa, título nº 6.026, da 48ª Zona de Dom Pedro-Maranhão; Francisco de Assis de Sousa, título nº 4.570, da 57ª Zona de Santa Ines-Maranhão; Rita de Cassia Santos Maia, título nº 12.143, da 18ª Zona de Altamira-Pará; Aonso da Silva Ferreira, título nº 19.784, da 2ª Zona de Macapá-Amapá; Francisco de Assis dos Santos Oliveira, título nº....., da 28ª Zona de Belém do Estado do Pará; Raimundo Correia da Costa, título nº 21.808, da 4ª Zona de Castanhal-Pará; Marilsa de Oliveira Lourenço, título nº....., da 90ª Zona de São Paulo-SP; Maria de Jesus Pires Gomes, título nº 39.418, da 13ª Zona de Bragança-Pará; Walkiria Scerni Lassance Maya, título nº

69.337, da 113ª Zona de Niterói-RJ; Gabriela Pante de Sousa, título nº 49.958, da 15ª Zona de Assis — São Paulo.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela MPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(A) CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES
Juiz da 29ª Zona
(G. Reg. nº 264 - Dia: 03.02.83)

EDITAL Nº 09/83

PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

O Bel. Carlos Fernando de Sousa Gonçalves, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.....

FAZ SABER, a quem interessar possa que estes eleitores pediram as suas transferências para esta Zona:

Elizabeth Andrade Gonçalves, título nº....., da 1ª Zona de Belém do Estado do Pará; Saphira Barbosa de Oliveira, título nº....., da Zona de Rio de Janeiro RJ; Manoel dos Santos Figueira, título nº 14.624, da 19ª Zona de Almeirim-Pará; Pompeu Rodrigues da Costa Neto, título nº 26.908, da 13ª Zona de Bragança-Pará; Waldimiro da Silva Conde Neto, título nº 72.478, da 1ª Zona de Amazonas — Manaus; Lausilda Coelho, título nº 19.896, da 8ª Zona de São Caetano de Odivelas-Pará; Francisco de Assis Santana, título nº....., da Zona de Ibimirim-Pernambuco; Antonio Carlos Rodrigues, título nº 5.207, da 21ª Zona de Barão de Grajau-Maranhão; Ubiratan Pereira Mafra, título nº 4.793, da 14ª Zona de Bacuri-Maranhão.

E, para constar mandou expedir o presente EDITAL que será publicado pela MPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria das Graças M. Tavares, escritora eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

(A) CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES
Juiz da 29ª Zona
(G. Reg. - nº 264 - Dia: 03.02.83)

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO N. 12.171
(Processo n. 52.009)

Assunto: Registro de Aposentadoria
Interessado: Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE
Relator: Conselheiro EMÍLIO MARTINS

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro da aposentadoria de DIONÍSIO JOÃO HAGE, no cargo de Professor Titular do Instituto de Educação do Pará.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará acolher, à unanimidade, a preliminar levantada pelo relator, no sentido de não ser conhecido o pedido formulado pelo aposentando de desistência da sua aposentadoria, e deferir, quanto ao mérito, também à unanimidade, o registro da aposentadoria de DIONÍSIO JOÃO HAGE, no cargo de Professor Titular do Instituto de Educação do Pará, constante da Portaria n. 812, de 15.12.81, da Secretaria de Estado de Administração (fls.25), a qual confere ao aposentando proventos anuais de Cr\$-2.943.503,76 (dois milhões, novecentos e quarenta e três mil, quinhentos e três cruzeiros e setenta e seis centavos), assim discriminados.

Vencimento integral	58.000,00
Representação	42.340,00
Adicional p/tempo de serviço 40%	40.136,00
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	
Representação	22.426,50
Jetons (4VR)	17.941,20
CONSELHO SUPERIOR DE DESENVOLVIMENTO	
Representação	49.575,60
Jetons (12 UPC'S)	14.872,68

Provento Mensal Cr\$-245.291,98
Provento anual Cr\$-2.943.503,76
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
em 18 de dezembro de 1981.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.
(G. Reg. n. 254 - Dia 03.02.83)

RESOLUÇÃO N. 10.123

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de janeiro de 1983.

Considerando a exposição feita pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, em sessão desta data.

Considerando os termos da Portaria n. 5.382, de 04.01.83, RESOLVE:

Referendar o ato da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que exonerou, a pedido, a funcionária ROSA DE FÁTIMA LEÃO NOGUEIRA, do cargo de Auxiliar de Serviços, Classe "B" (TC-TP-1.103.5), a partir de 09 de dezembro de 1982.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de janeiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida
EMÍLIO MARTINS
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
MANUEL AYRES
JAYME FERREIRA BASTOS
Auditor Convocado

(G. Reg. n. 254 - Dia 03.02.83)

D. Pessoal,

PORTARIA N. 5.431 DE 26 DE JANEIRO DE 1983
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
CONCEDER, ao funcionário LÁZARO MONTEIRO LOPES, Auxiliar de Controle Externo, Classe "A" (TC-AC-032.5), trinta (30) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 11 de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 254 - Dia 03.02.83)

D. Pessoal,

PORTARIA N. 5.432 DE 26 DE JANEIRO DE 1983
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
CONCEDER, à funcionária LUCILA MARTINS DA SILVA, Agente de Mecanização e Apoio, Classe "A" (TC-NM-815.3), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos

Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 19 de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 254 - Dia 03.02.83)

D. Pessoal,

PORTARIA N. 5.433 DE 26 DE JANEIRO DE 1983
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:
I - REVOGAR as Portarias n.ºs. 4780, de 02.02.81 e 5306 - A, de 21.09.82.

II - DESIGNAR os funcionários PAULO CÉSAR SMITH, Diretor do Departamento de Administração - TC - NS - 02, FABIANO CÂNDIDO FERREIRA, Assessor - TC - NS - 01 e MARIA DAS GRAÇAS SOUZA LOPES, Diretora da Divisão de Material - TC - DAI - 020.3 NM, para comporem a Comissão Permanente de Tomada de Preços deste Tribunal.

Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de janeiro de 1983.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente
(G. Reg. n. 254 - Dia 03.02.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 33

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:
Alterar a Portaria de nº 0164 de 04 de agosto de 1982, passando a ser de 75% (setenta e cinco por cento), a partir desta data, o benefício constante daquele ato.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 27 de janeiro de 1983.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

PORTARIA Nº 34

O Desembargador Manoel Cacella Alves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:
Mandar contar em favor do Bacharel RAIMUNDO JOÃO DE NORONHA TAVARES, Assessor Técnico Judiciário, o tempo de Serviço de 11 (onze) anos, 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias, para todos os efeitos legais até o dia 11.01.83, de acordo com o parecer do Diretor Administrativo em exercício.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Belém, 01 de fevereiro de 1983.

MANOEL CACELLA ALVES
Presidente

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JANEIRO DE 1983 - 2ª FEIRA

PROJETO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FÓRUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
3º ANDAR - PARÁ
SCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

Proc. nº 529/82 DESPEJO
Aut.: - Antonio Rabelo de Araújo
Adv.: - W. Quintanilha Bibas

Réu: - Claudionor de Almeida Teles
Desp.: - Devolvam-se os documentos comprobatórios referentes aos demais réus. À conta.

Proc. nº 06/83 EXECUÇÃO

Ex.: - Pepi Luminotécnica Ltda.

Adv.: - Carlos N. de Azevedo e Silva

Ex.: - Pentágono Engenharia Ltda.

Desp.: - Comprove-se à entrega da mercadoria.

Proc. nº 16/83 INVENTÁRIO

Inv.: - Lucília Maria Lemos Silva

Adv.: - Fernando S. Gonçalves

Inv.: - Maria Esmeraldina Garcia Lemos

Desp.: - Em virtude de impedimento para despachar o processo, aguarde-se a titular ou encaminhe-se à 5ª Vara para os devidos despachos.

6ª VARA

Proc. nº 245/80 ORDINÁRIA

Aut.: - Raimundo Rodrigues Ferreira

Adva.: - Maria Norma de S. Ferreira

Réu: - Antonio Rodrigues Diogo

Adv.: - Baixe-se à conta para ser feita a devida homologação.

7ª VARA

Petição de: - Banco do Brasil S/A, por seu advogado dr. Célio S. de Souza, requerendo a citação de Ursulina Cortez Costa, na ação de execução movida contra Francisco Ferreira da Costa Júnior, falecido em 1981, como administradora provisória do espólio ou do atual inventariante.

OBS.: - Entregue em Cartório, s/ despacho.

8ª VARA

Petição de: - Associação dos Servidores Cíveis do Brasil - ASCB, por seu advogado dr. Valdemar da Silva, informando sobre os poderes de dona Zenilda Nazareth Dalmácio da Silva, naquela Associação, em cumprimento ao despacho exarada na ação de cobrança que lhe move Mapam Empreendimentos Ltda.

OBS.: - Entregue em Cartório, s/ despacho.

9ª VARA

Petição de: - Raymundo João Oliveira Macedo, procurador judicial de Bom Frio - Comércio e Refrigeração Ltda., requerendo sejam os autos de ação Falimentar movida contra a citada firma por Geraldo Berardo, remetido à conta para apuração de seus honorários e demais despesas, a fim de que seja promovida a execução forçada como de direito.

Desp.: - N.A. Cls.

RESENHA DO DIA 31 DE JANEIRO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª VARA

Processo nº 40-02-83 - Autos Cíveis de Carta Precatória
Deprecante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Osasco - S.P.-

Deprecante: Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pa.

Despacho: Rec. hoje. Cumpra-se. 26.01.83".

- Ação de Alimentos requerida por Maria Lúcia Miguel Colonísio X José Colonísio.

5ª VARA

Processo nº 31-13-83 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. - (Adv. Maria da Glória Maroja)

Executado: Angelo Valdir Risuenho de Alencar

Despacho: "Rec. hoje. Expeçam-se editais, para que seja realizada a praça, dia e hora para o cartório designar".

5ª VARA

Processo nº 530-36-82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: Mesbla S/A. - Máquinas e Equipamentos - (adv. Claudionor Vieira)

Executada: Ferreira de Almeida

Despacho: "Rec. hoje. Defiro o pedido de fls. 22".

5ª VARA

Processo nº 537-13-82 - AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - (Adv. Laudomício Ferreira)

Executado: Francisco Leonardo de Souza Franco

Despacho: "Rec. hoje. Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução".

MARIA STELLA MONARCHA
Escrevente Juramentada

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara - Cível e Comércio. Interdito de Reintegração de Posse. Autora: Cooperativa Habitacional dos Servidores do Estado do Pará - COOPHAB - Rodovia, representada por Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Réus: José Ubaldino Ramos e sua mulher, Raimunda Nonato Silva Ramos. Despacho: "Estando a petição inicial devidamente instruída, defiro, sem ouvir os réus, a expedição liminar do mandado, para a reintegração provisória da autora na posse do imóvel descrito no pedido de fls. 2/3. — Nos termos do artigo 930 do Código de Processo Civil, determino seja, desta decisão, intimada a autora, citando-se, por mandado, os réus para, querendo, apresentarem, no prazo prescrito em lei, contestação". Advogado dr. Reinaldo T. Miranda.

2ª Vara - Cível e Comércio. INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Cooperativa Habitacional dos Servidores do Estado do Pará - COOPHAS - Rodovia, representada por Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Réus: Almir Francisco de Medeiros e sua mulher, Edna Alfaia de Medeiros. Despacho: "Estando a petição inicial devidamente instruída, defiro, sem ouvir os réus, a expedição do mandado liminar, para a reintegração provisória da autora na posse do imóvel mencionado no pedido de fls. 2/3. — Nos termos do artigo 930 do Código de Processo Civil, seja, desta decisão, intimada a autora, citando-se, por mandado, os réus para, querendo, apresentarem, no prazo que a lei prescreve, contestação". Advogado dr. Wilton Nery.

2ª Vara - Cível e Comércio - INTERDITO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará - COOPHAS - Rodovia -, representada por Socilar - Crédito Imobiliário S/A. Réus: José Ribamar Santana Ferreira e sua mulher, dona Suely de Freitas Ferreira.

2ª Vara - Cível e Comércio. Despejo: Credor: Manoel Martins Costa. Devedora: Bar e Restaurante Elite Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 17". Advogados drs. Wilson Dahas Jorge Filho e Carlos Alberto Ferreira Arruda.

2ª Vara - Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedora: Maria Severa de Vasconcelos Alcântara. Despacho: "Seja expedido o competente mandado citatório". Advogada dra. Antonete.

2ª Vara - CÍVEL E COMÉRCIO. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Maria Madalena Pinheiro Marques e seu marido Milton Emílio Torres Marques.

Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo". Advogada dra. Antonete Machado.

2ª Vara - Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA. Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A. (BEA). Devedora: Indústria e Comércio Aramã Ltda. - Despacho: "A devedora Indústria e Comércio Aramã Ltda. que, nesta execução, já tem penhorados os bens descritos no laudo de avaliação de fls. 26/27, pediu, teve deferimento e formalizou o depósito, para fins de pagamento de seu débito, da importância de Cr\$ 3.494.484,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros), conforme comprovam os documentos de fls. 35 e 36. - Agora, pede que baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para o levantamento geral da conta, o que defiro, determinando, sejam, na conta, considerados os valores correspondentes ao débito principal; aos juros de mora; às custas e despesas processuais; aos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito; e, à correção monetária". Advogados: drs. Maria Madalena Garcia Quites e Edilson Dantas.

2ª Vara - Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedora: Maria Alice da Mota Tavares. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogada dra. Antonete Machado.

2ª Vara. Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Raimundo Ribeiro de Albuquerque e sua mulher, Natalina Carvalho de Albuquerque. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogada dra. Antonete Machado.

2ª Vara. Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULO (procedimento sumaríssimo). - Autora: Almerinda do Amaral Batista. Réus: Rui de Oliveira Barros e sua mulher, Hilma de Souza Barros. - Despacho: "Verificando-se que a parte final do pedido de fls. 2/3 atenta contra a regra do artigo 276 do Código de Processo Civil, determino que a autora corrija a sua inicial, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento, indicando, em específico, as provas que pretende sejam produzidas, oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos". Adv. Dra. Enid Amaral Batista Tembra.

2ª Vara. Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Urai de Jesus Felipe da Silva. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogada dra. Antonete Machado.

2ª Vara. Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Marcus Rosselini Silva. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogada dra. Antonete Machado.

2ª Vara. Cível e Comércio. DESPEJO. Credor: Valdete Teixeira da Costa. Devedor: Luiz Gonzaga Carvalho Cardoso. Despacho: "Considerando, pela informação constante da certidão de fls. 23, que, a 27.4.1982, Maria das Graças Bentes Pinheiro, amásia de Luiz Gonzaga Carvalho Cardoso, réu nesta ação, propôs, contra Valdete Teixeira da Costa, perante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, expediente do Cartório Senhora Ana da Mata Lobato, ação de consignação em pagamento, referente a uma transação, cujo objeto é o mesmo imóvel que, em sua manifestação de fls. 25/27, a autora Valdete Teixeira da Costa, embora negando a existência do direito pleiteado, confessa conhecer da ação consignatória em apreço; — Considerando, ainda, que, — apesar de não haver perfeita identidade quanto às partes, pois que a autora, na ação consignatória, dona Maria das Graças Bentes Pinheiro, é a amásia do réu, no presente feito, senhor Luiz Gonzaga Carvalho Cardoso. — Repuram-se, indiscutivelmente, conexas as duas ações, pois que lhes é comum o objeto e a causa de pedir, em obediência aos preceitos dos artigos 105 e 106 do Código de Processo Civil, mando que seja, através do Cartório da Senhora Distribuidora do Juízo, redistribuído o presente feito ao Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e, logicamente, ao Cartório da Escrivã Ana Lobato". Advogados drs. Jorge de Mendonça Rocha e José da Rocha Moreira.

2ª Vara. Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. — Devedores: Antonio Tamasauskas e sua mulher, Antonieta Machado Tamasauskas. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogada dra. Maria da Glória Maroja.

2ª Vara. Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. — Devedores: Edemar do Espírito Santo Brito e sua mulher, Clarisse dos Santos Brito. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogada dra. Maria da Glória Maroja.

2ª Vara. Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Dispavi - Distribuidora Paulista de Vidros e Cristais Ltda. Devedora: Eletromec Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". Advogado dr. Alcides Alcântara.

2ª Vara: Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar - Crédito Imobiliário S.A. - Devedores: Maria Olinda de Lucena Silva e seu marido Eraldo Islander Menezes da Silva. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório"; Advogado dr. Reinaldo T. Miranda.

2ª Vara. Cível - Órfãos. ARROLAMENTO. Otaciano Borges Machado Júnior. Sentença: "Vistos. Julgo, por sentença, a partilha de fls. 66/67, dos bens que ficaram por falecimento de Otaciano Borges Machado Júnior, para que produza os seus devidos e legais efeitos, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros; e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. — Custas "pro rata" — Publique-se e intime-se". Advogado dr. Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara. Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Armano da Costa Simões. Sentença: "Vistos - Julgo, por sentença, a partilha de fls. 59/65, dos bens que ficaram por falecimento de Armando da Costa Simões, para que produza os seus devidos e legais efeitos, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros; e mando que se cumpra e guarde como nela se contém e determina. — Custas "pro rata" — Publique-se e intime-se". Advogado dr. José Neves Duarte dos Santos.

2ª Vara. Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. David de Almeida Santos. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 25, diga o representante do Ministério Público". Advogado Bacharel Sebastião A. de Jesus Lima.

2ª Vara. Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Iraci Cunha de Moraes. Despacho: "Considerando o parecer de fls. 10, verso do representante do Ministério Público, determino sejam depositados os presentes autos, em cartório, onde deverão aguardar as proposições dos interessados".

Belém, 31 de janeiro de 1983

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

**CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO.
RESENHA DO DIA 31 DE JANEIRO DE 1983**

JUIZO DA 6a. VARA - BÚSCA E APREENSÃO
Requerente: Ford Financiadora S/A - Adv. Vanilson Hesketh
Requerido: Josemar Tenório de Albuquerque
Sentença: Julgo procedente a presente ação e definitiva a apreensão feita, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo, condenando a ré ao pagamento das cominações legais e contratuais de fls. inclusive despesas e honorários do advogado da autora. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Amadeu Fernandes Cavaco - Adv. Laurênio M. da Rocha
Requerido: Olívio Terezo Lopes - João Paulo Couto Alves
Despacho: Determino a paralização da Reintegração proposta por último e o prosseguimento do primeiro proposto por Amadeu Fernandes Cavaco, devendo o processamento serem feitos nos autos de Reintegração de Posse e não na justificativa antecipada e nem na excessão de competência que ficarão apenas aos autos mais paralizados, assim sendo prossiga-se o feito fazendo a juntada o segundo processo e dando vista ou melhor cumprindo o despacho de fls. 26. Intime-se.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: Terezinha de Jesus Lopes F. Santos - Adv. João P. C. Alves
Requerido: Amadeu Fernandes Cavaco - Adv. Laurênio M. da Rocha

Despacho: Ao cartório do 6º Ofício para fazer juntada ao processo de Reintegração de Posse.

JUIZO DA 9a. VARA - EMBARGOS
Requerente: João da Veiga - Adv. Miguel Carneiro
Requerido: Ludovino Gutparakis - Adv. Oswaldo Silva
Sentença: Julgo improcedentes os presentes embargos. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito: P.I.R.

SEPARAÇÃO
Requerente: Maria da Paz Martins Menezes - Adv. Artemis L. da Silva

Requerido: Armando da Conceição Menezes - Adv.
Sentença: Julgo procedente a presente ação e decreto a separação judicial do casal Maria da Paz Martins Menezes e Armando da Conceição Menezes, por culpa do marido, ora. Concedo a autora a guarda dos filhos menores e ao pagamento de pensão alimentícia mensal, pelo réu, a ela e aos filhos, cujo montante deixo de arbitrar por me faltarem elementos para tal.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora que arbitro em 20% sobre o valor da causa: P.I.R.

JUIZO DA 6a. VARA
Requerimento de Carlos Emilio Zandavalli, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra ARTICO Ind. e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda., falando no processo - Adv. Deolinda Amador Sampaio.

Despacho: N. A. Conclusos.
JUIZO DA 5a. VARA - DESPEJO
Requerente: Fátima Maria Machado - Adv. Reinaldo A. da Silveira

Requerido: José Mendes da Rocha - Adv. Burlamaqui Freire
Despacho: A conta.

JUIZO DA 6a. VARA - DESPEJO
Requerente: Espólio de Bernardina G. Corrêa Pinto - Adv. Paulo Klautau

Requerido: Lúcia Maia - Adv.
Despacho: A conta. Arbitro honorários de 10% sobre o valor DIVÓRCIO.

Requerente: Maria Lúcia Silva Vitelli - Adv. Reinaldo A. Silveira.

Requerente: Arnaldo Silva Vitelli - Adv. Jorge de M. Rocha
Despacho: Designo o dia 28 de fevereiro às 9:00 horas para comprovação do tempo da separação. Intimem-se as partes para arrolarem testemunhas.

DIVÓRCIO
Requerente: Garibaldi Carneiro Brasil e Marina Célia Teixeira Machado - Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho.
Despacho: Chamo a ordem o presente para que seja feito o termo de ratificação e depois designar a audiência de comprovação do tempo de separação. Intimem-se as partes para arrolarem testemunhas.

CARTA PRECATÓRIA
Requerente: Faimunda Rodrigues das Neves
Requerido: Ney Silva das Neves
Despacho: A conta. Pagas as custas devolva-se.
IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS
Requerente: Banco do Estado do Amazonas S/A - Adv. Maria M. Quitos.

Requerido: Ladilson e S. Moura Ltda. - Adv. Avelina Hesketh
Despacho: Chamo o presente a ordem para tornar sem efeito a autuação de arrazoadado de embargos e colocar no processo de embargos e após conclusos para decisão.

CARTA PRECATÓRIA
Requerente: Banco Brasileiro de Descontos
Requerido: Antonio de Lucca
Despacho: Cumpra-se.

JUIZO DA 8a. VARA
Requerimento de Associação. Pia União do Pão de Santo Antonio, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo por falta de pagamento que move contra Maria Elizabeth Santos Vale, requerendo seja citada a ré - Adv. Nathanael Farias Leitão.
Despacho: N. A. Conclusos.

JUIZO DA 9a. VARA
Requerimento de Raimundo Antonio Albuquerque, por seu advogado nos autos da Ação que move contra Locadora de Taxi Vista Alegre apresentando memorial - Adv. João Diogo Sales Moreira.
Despacho: Junte-se aos autos.

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO TRINDADE FILHO
RESENHA DE 31 DE JANEIRO DE 1983**

DR. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - 2a. VARA,
RESP. P/1ª VARA

Proc. nº 6597 - EXECUÇÃO
Exequente: I.M. Silva - Adv. Dr. Jaci Monteiro Colares.
Executado: Jurandir Lobato - Adv. Dr. João P. do Couto Alves

Desp.: Cumprindo-se a determinação constante do desp. de fls. 33, ressalvo: Pelas irregularidades verificadas, na tramitação regular desta execução, chamar o processo a ordem para, anulando o incorreto desp. de fls. 19 e os atos dele consequentes, determinar seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Capitão dos Portos do Pará no sentido de que venha de ser liberado o barco mencionado no auto de apreensão de fls. 32, pois que, realmente, não se acha ele arretado ou penhorado injustificando-se a sua apreensão, mandar que os autos baixem ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o débito principal e os valores correspondentes aos juros de mora, às custas e despesas processuais, aos honorários advocatícios que fixo em vinte por cento (20%) sobre o valor

do débito, e a correção monetária, determinar seja formalizada a penhora sobre a impondância depositada, segundo o documento de fls. 35.

DR. PEDRO PAULO MARTINS - 3ª VARA

Proc. nº 6308 - DESPEJO

Requerente: José Ferreira Diogo - Adv. Dr. Paulo Ernesto de Souza

Requerido: Júlio Maurício Barbosa da Silva

Desp. Expeça-se mandado de imissão, com as cautelas legais. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos Resp. p/3ª Vara Cível.

DRA. ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES - 7ª VARA

Proc. nº 6760 - MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Ariolino Neres Souza - Adv. Dr. Reinaldo Andrade da Silveira

Requerido: Anivaldo Martins Santana - Adv. Dr. Carlos

Platilha

Desp. Ao Escrivão para certificar o decurso do prazo.

DRA. CLIMENE BERNARDETE DE ARAÚJO PONTES - 8ª

VARA

Proc. nº 6321 - RESSARCIMENTO DE DANOS

Requerente: Itaú Seguradora S/A - Adv. Dr. Paulo B. Chermont

Requerido: Carmem Rosa Lorenzo

Desp. Cite-se o suplicado. Designo o dia 07 de abril, as 10:30 horas para a instrução e julgamento. As partes convem comparecer ao ato.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO RESENHA DO DIA 31.01.83

NONA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: T. Motá Bahia & Cia Ltda. (Adv. Jorge Rocha)

Requerido: Antonio Villar Pantoja (Adv. o mesmo)

Despacho na petição de desistência do autor: "Conclusos. Belém, 31.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Credireal Financiadora S/A (Adv. Jorge Ferraz Neto)

Requeridos: Dagmar Machado da Silva e outros

Sentença: "Vistos etc. Tendo os requeridos pago o débito, declaro extinta a presente ação. Oficie-se à Telepará para que seja reativado o telefone penhorado. l. Belém, 31.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Rádio Cidade Morenia FM Ltda. (Adv. José Augusto Potiguar)

Embargado: José Maria Tetsuya Honda (Adv. Paulo Lamerão)

Despacho: "Peço os embargos. Vista ao embargado. Belém, 31.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Odilon Boell Bellésí (Adv. Moura Palha)

Requerido: Antonio Valinoto Netto

Despacho: Esclareça o oficial de justiça a razão de não ter procedido à penhora. Belém, 31.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv. Deusedith Brasil)

Requerido: Rosa Rodrigues Cavalcante e Arzuila Almeida Cavalcante (Adv. Edmar Pereira)

Despacho na petição, requerendo a suspensão do processo "Conclusos. Belém, 31.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

Despacho na contestação: Conclusos. Belém, 31.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

Despacho na petição impugnando o valor da causa: "A. por dep. conclusos. Belém, 31.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

FALÊNCIA

Requerente: Solventex - Indústria Química Ltda. (Adv. Donato Cardoso)

Requerido: Auro & Cia Ltda.

Despacho: "Cite-se. Belém, 31.01.83. a) Cite-se. Belém, 31.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Maria Helena dos Santos Silva (Adv. Gervásio Ferreira)

Requerido: Raimundo Silva (Adv. Joaquim Vasconcelos)

Despacho: Designo o dia 21 de março, 11:00 horas, para a audiência de acordo, cientes as partes e o M.P. Belém, 31.01.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Aluizio Ramos de Oliveira e Aurinete Silva de Assis (Adv. Vera Vieira)

Despacho: "Diga o M. P. Belém, 31.01.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Paulo Guilherme Maia Huhn e Helena Avelar de Maia Huhn (Adv. Sérgio Gabriel da Silva)

Despacho: "Diga o M. P. Belém, 31.01.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Messias Pedro da Silva (Adv. Francisco Salgado)

Agravada: Adueli Trindade da Silva (Adv. Adalberto de Carvalho)

Despacho: "Intime-se a agravada para contraminutar. Belém, 31.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EMBARGOS DE DEVEDOR

Embargante: Ladilson S. Moura e Ladilson S. Moura Transportes Ltda. (Adv. Abaide Corrêa)

Embargada: Banco do Estado do Amazonas S/A (Adv. Maria Quites)

Despacho: "Diga o embargante sobre a documentação apresentada pelo embargado. Belém, 31.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário em Liquidação Judicial (Adv. Gerson Souza)

Requeridos: Antonio dos Santos Filho e sua mulher

Despacho: "Indefiro a petição de fls. 44. Não há comprovante da conexão. Expeça-se mandado de desocupação. l. Belém, 31.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Adolfo Tuñas Ferro (Adv. Fernando Wanzeller)

Requerido: Plínio Rodrigues Teixeira e sua mulher (Adv. Geraldo Souza)

Despacho: "Conclusos. Belém, 27.01.83. a) Izabel Negreiros Leão".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Francisco Clementino Alves (Adv. Arthur Ferreira)

Requerido: Umbelino José de Oliveira Filho (Adv. Esaumar Bandeira)

Despacho: "A conta. Belém, 31.01.83. a) Osmarina Onadir Nery".

EXECUÇÃO

Requerente: Sôcilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Milton Nobre)

Requerido: Edgar de Lima Silva e sua mulher

Despacho: "A conta. Belém, 31.01.83. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery".

DÉCIMA SEGUNDA VARA

USUCAPIÃO

Requerente: Kenjichiro Motoki e sua mulher (Adv. Donato Cardoso)

Requerido: Paulo Eutropio Carvalho de Souza e Durval Lobato Paes (Adv. Davi José dos Santos Paes)

Despacho: "Considerando que este juízo é o privativo para processar os pedidos de usucapião de acordo com o Código Ju-

diciário do Estado, torno sem efeito meu despacho de impedimento continuando a processar o feito na forma da lei, determino o envio dos presentes autos ao cálculo para posterior decisão. Belém, 31.01.83. a) Humberto de Castro".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHO
RESENHA DO DIA 31.01.83**

6a. Vara - Proc. nº 214/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Célio Sirkões de Souza

Ré.: Blocon - Indústria de Artefatos de Concreto e Eng. Ltda. e outros

Desp.: N. A. Como requer. Belém, 20.01.83. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

6a. Vara - Proc. nº 155/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Socilar Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Milton Nobre

Ré.: Antonio Carlos de Souza Rodrigues e esposa

Desp.: Designo o dia 17 de fevereiro, às 11:00 horas para realização da praça. Publique-se os editais. Belém, 31.01.83. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves.

8a. Vara - REAJUSTE DE PENSÃO

Aut.: Maria Marcela do Amaral Martins

Adv.: José Fernandes Chaves

Ré.: Manoel Sodré Martins

Adv.: Ary Jansen Branco

Desp.: A vista do pedido retro, faça-se o cálculo para reajuste da pensão de acordo com o que foi avençado, conclusos. Em, 31.01.83. a) Clímenie Bernardette de Araújo Pontes.

9a. Vara - INVENTÁRIO

Inventariante: Waldomira Pinto de Almeida e Silva

Adv.: Pedro Lima.

Inventariados: Pedro Piñto de Almeida e Phileonila Chagas de Almeida.

Desp.: Expeça-se mandado de imissão de posse, com as cautelas legais. Belém, 28.01.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9a. Vara - DECLARATORIA

Aut.: Deuzarina Pereira Lima

Adv.: Ulyssés Coelho de Souza

Ré.: Orlando Conde Rodrigues e esposa

Desp.: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Belém, 26.01.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10a. Vara - Proc. nº 387/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Aut.: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Laudomício Ferreira

Ré.: Wanda Marques Monteiro e esposo.

Desp.: Ao cartório para certificar se a execução foi embarcada. Belém, 27.01.83. a) Izabel Vidal de Negréiros Leão.

**RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO -
11º OFÍCIO
BELÉM, 31 DE JANEIRO DE 1983.**

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 521/82

Autor: Manoel Joaquim Caiado (Adv. Dr. Antonio Ferreira Magalhães).

Réus: Filomena Barros de Mesquita e seus fiadores (Adv. Dr.).

Despacho: Cite-se na forma legal. Com relação à executada Filomena Barros de Mesquita, seja a mesma citada através Carta Precatória à Comarca de Itaituba conforme o requerido, obedecidas as formalidades estatuídas no art. 202 itens I a IV do C. P. Civil. Em atenção ao disposto no art. 203 do mencionado diploma legal, marco o prazo de trinta (30) dias para o cumprimento da mesma.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 544/82

Autor: Mário Pinto Pereira (Adv. Dra. Joana Darc de Almeida Barbosa).

Réu: Paulo Gomes Corrêa (Adv. Dr.)

Despacho: Meras alegações, baseadas, ainda, em suposições, de modo algum prevalece em juízo. Razão pela qual, conhecendo do pedido retro, indefiro o mesmo. Prossiga-se na execução.

AÇÃO: Declaratória Negativa - 11a. Vara - nº 059/83.

Requerente: Dinamo - Comércio Distribuição Importação Exportação Ltda. (Adv. Dr. Alcides Alcantara).

Requerida: Amazonave Ltda. (Adv. Dr.).

Despacho: Tendo em vista o requerido no pedido inicial tratar de matéria privativa do Juízo da 12ª. Vara (sustação ou cancelamento de protesto), julgo-me incompetente para apreciar o feito, determinando seja redistribuído ao juízo competente.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 11a. Vara - nº 430/82

Autor: Dorivaldo Alves Moiasco (Adv. Dr. Luis Roberto Meira).

Ré: Mesbla S/A (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

Despacho: A citação é ato substancial do processo, tendo por finalidade precípua, levar ao conhecimento do réu os termos da ação, para que o mesmo nela se defenda, seguro dos fundamentos de fato e de direito invocados pelo autor por ser ato de maior revelância na ação, deve a citação ser feita, revestida de todas as formalidades legais. No caso em análise, é de ser aceito o requerido pelo réu, no petítório de fls. 33/34, de vez que, conforme se constata na certidão de fls. 26, o Sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência, diz ter citado MESBLA S/A, na pessoa de seu representante legal, sem no entanto ter especificado o nome do representante, o que constitui de feito ocorrido na diligência realizada, daí porque, acolho a arguição do réu e consequentemente, chamo o presente feito à ordem para diante do comparecimento do réu em juízo, através do petítório de fls. 33/34, dar o mesmo por citado, devolvendo-lhe o prazo para defesa, fruindo o referido prazo, da intimação ao mesmo, deste despacho.

**CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 31.01.83.
ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO**

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - ac. com Alimentos. Autora - Maria Carolina Djard de Mendonça. Adv. Domingos Emmi. Réus - José Maria de Mendonça. Adv. Paulo Roberto Carneiro. Sentença de conclusão seguinte - Julgo procedente o pedido de fls. 2, para reconhecer as menores Maria Carolina e José Ricardo, fazendo-se no assentamento de nascimento dos menores a declaração de filiação, inclusive alterando-se o nome conforme pedido de fls. 58/59, a fim de que possam gozar de todos os benefícios, vantagens e direitos que lhe concede a Lei. Oficie-se na forma do pedido de fls. 60. Custas pelos réus, bem como nos honorários do advogado do autor, que fixo, em 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se, Intime-se. Belém, 28 de janeiro de 1983. Italzira Bittencourt

Rodrigues. Juíza da 7a. Vara da Família.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS - Autora - Maria das Graças Dantas de Araújo. Adv. Ana Maria Barata. Réu: Nazareno Machado de Araújo. Despacho: Remarco a aud. para o dia 11 de maio, 10:30 horas. Cite-se o suplicado. Belém, 31.01.83. Clímenie Bernardette de Araújo Pontes. Juíza da 8a. Vara.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS. Autora: Sabet Mokazel Santos. Autora: Fernando Gonçalves. Réu: Antonio Carlos Santos. Adv. Maria do Carmo Costa. Despacho - A aud. da Autora. Belém, 31.01.83. Clímenie Bernardette de Araújo Pontes, Juíza da 8a. Vara.

EDMILTON SAMPAIO
O Escrivão

**CARTÓRIO: ANA CASTELO
JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.**

JUÍZA: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza

CARTÓRIO: 15º Ofício

ESCRIVÃ: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.

RESENHA DO DIA 31 DE JANEIRO DE 1983

Proc. nº 33/83 de MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: ETESCO S/A - Comércio e Construções - (Adv. Christovam C. Gonçalves).

Impetrado: Diretor Presidente da COSANPA.

Desp.: Concedo a liminar requerida para sustar o ato impugnado, até ulterior deliberação, em virtude dos relevantes fundamentos da impetrante e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito da mesma, se vier a ser reconhecido na decisão de mérito. Oficie-se a autoridade coatora a fim de prestar informações, a respeito do assunto, no prazo de 10 (dez) dias. Defiro o pedido de fls. 14, concedo o prazo de 05 dias para o advogado requerente se habilitar legalmente nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Em, 28.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 34/83 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: José Fernandes Chaves e Outros - (Adv. José F. Chaves).

Impetrado: Prefeito Municipal de Belém
 Desp.: Concedo a liminar requerida em virtude dos relevantes fundamentos dos impetrantes. Oficie-se a autoridade coatora pedindo informações a respeito do alegado no prazo de dez (10) dias. Em, 28.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza. Proc. nº 22/83 de EXECUÇÃO
 Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Hipólito Garcia).
 Executado: João Manoel Ferreira Branco - (Adv. Christovam C. Gonçalves)
 Desp.: Diga o autor sobre o pedido de fls. 8. Em, 28.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza. Proc. nº 23/83 de EXECUÇÃO
 Exequente: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Hipólito Garcia).
 Executado: Hermínio Ferreira da Silva Branco (Adv. Christovam C. Gonçalves).

Desp.: Diga o autor sobre o pedido de fls. 8. Em, 28.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza. Proc. nº 24/83 de EXECUÇÃO
 Exequente: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Hipólito Garcia).
 Executado: Joaquim José Ferreira Branco - (Adv. Christovam C. Gonçalves).
 Desp.: Diga o autor sobre o pedido de fls. 8. Em, 28.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza. Belém, 31 de janeiro de 1983.
 ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
 Escrivã

OBSERVAÇÃO:
 As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 01.02.83.

(Ext. Reg. nº 497)

EDITAL JUDICIAL

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Benedito de Souza Mendes, Antonio Adolfo Azevedo de Almeida, Clarisse do Rosário Souza, Josemar Tenório de Albuquerque, (Emitentes), Geralda Donato de Araújo Tenório, Nelson Henrique de Gouveia do Vale, Bento Teixeira Freitas, Rubem Cantão da Silva, José Barros de Castro, (Avalistas), Cléo Quaresma Dias, Benedito dos Santos Dias, Washington Luiz de Lima, Maria Alice de Souza Araújo, Francisco Tancredi Filho, José Sérgio de S. Cabral, Amazonsul Com. Rep. Ltda., Orpave Org. Paraense de Vendas Ltda., Armarrinho Parnaíba, Vitoria Régia Presentes Ltda., Maruni Fazs. Reunidas Ltda., Carlos Alberto Torres, M. S. Mota, Rogerito da Silva Andrade, Soexi Exp. Imp. Ltda., J. Silva Prestação de Serv. Ltda., Wilton Gomes Damasceno, Ofir Jardim Barbosa, Aires do Couto, Ivan Cruz Rep., João Eliseu de Almeida Vilas Boas, Edval Souza Valente, Muruni Faz. Reunidas Ltda., R. Martins, Bricol Brito Rep. Comércio Ltda., que foram apresentadas em meu cartório, à Rua 28 de Setembro, 276, da parte de Fininvest S/A., Fina Singer S/A., Banco Bamerindus Brasil S/A., Sinal S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Cia. Real Inv., Cia. Itaú Inv., Financ. General Motors, Banco do Brasil S/A., Banco do Estado de Minas Gerais S/A., Banco Brasileiro de Descontos S/A., Banco Auxiliar S/A., Banco Auxiliar S/A., Banco Safra S/A., Morbel Ltda., Banco da Amazônia S/A., Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Banco Nacional Norte S/A., Banco Nacional S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Sete (7) Notas Promissórias, Cinco (5) Letras de Câmbio, Um (1) recibo, Vinte e cinco (25) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$. 53.540,00 - 50.160,00 - 71.205,00 - 100.000,00 - ...

28.052,00 - 215.000,00 - 19.662,00 - 19.662,00 - ...
 800,00 - 1.446.432,00 - 346.710,00 - 247.650,00 -
 155.733,81 - 11.056,99 - 300.000,00 - 55.011,00 -
 10.750,00 - 6.948,00 - 137.454,50 - 122.200,00 -
 7.270,00 - 5.368,00 - 274.600,00 - 86.000,00 - ...
 85.600,00 - 612.920,00 - 79.614,00 - 40.000,00 -
 832,00 - 332.852,70 - 10.000,00 - 35.770,00 - ...
 11.148,00 - 24.691,00 - 37.380,53 - 1.000,00 - ...
 100.000,00 - 25.155,00 - 347.501,00 - 75.658,00 -
 75.658,00 - 82.840,32 - 8.000,00 - 42.000,00 - Vencimentos Vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Fininvest, Fina Singer, Banco Bamerindus Brasil, Sinal S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Cia. Real Inv., Cia. Itaú Inv., Financ. General Motors, Banco do Brasil S/A., Aino Com. Apar. Dom Ltda., Irmãos Knopfholz, Têxtil David, American Security Ltda., Gasparotto, Fernando Mov. Decorações, Mapa Fiscal, Tágide Veíc., Vinagre e Castelo, Morbel Ltda., Continental Pesca, Enceradeiras Eiras Ltda., Chokobell, M. Costa Alfaia, F. Costa Loureiro e Cia., Discol Ltda., Loja Visão, Rubertex, Marcos Marcelino, Dianda e Cia. Ltda., Automaton Ltda., Amacoi, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as Letras de Câmbio o recibo, e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 01 de fevereiro de 1983

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
 Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. Reg. nº 510 - Dia: 03.02.83)

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,
 FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de fevereiro de 1983, às 17:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o

maior lance, os bens penhorados na execução movida por Raimundo José Alves da Silva e outros, contra SERVIBEM - Comércio e Serviços Ltda., bens esses encontrados no depósito deste E. TRT., na Trav. D. Pedro I, 750, e que são os seguintes:
 - Um Arquivo de Aço, pequeno, da marca "PRATT", no valor de Cr\$-5.000,00 (cinco mil cruzeiros)
 Um Coife de Aço, pequeno de uma porta, com chaves e segredo, número 1.117, sem marca visível, no valor de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros).
 Uma Carteira de Madeira, para escritório, com quatro gavetas, com tampo de compensado, no valor de Cr\$-5.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 26 de janeiro de 1983. Eu, José Eduardo Andrade Diniz, Téc. Judiciário datilógrafo. E eu, Waldomiro P. Moraes, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ANTONIA CAMPOS SERRA
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 231)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3ª-JCJ-1727/82

Reclamante: José Alberto Alves Maia

Reclamado: EMIR - Empresa de Montagem Ind. e Rep. Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma EMIR - Empresa de Montagem Industrial e Representações Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob a pena penhora, a quantia de Cr\$-397.731,10 (trezentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e hum cruzeiros e dez centavos), correspondente ao principal e custas devidas pela firma acima no Processo Trabalhista nº 3ª-JCJ-172/82, em que é reclamante José Alberto Alves Maia.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRIR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 1983. Eu, Romoaldo Nilo de Barros, Aux. Judiciário ANM-24, datilógrafo. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 233)

PROCESSO Nº 3ª-JCJ-1800/82

Reclamante: Manoel Ferreira Ribeiro

Reclamado: Orlando Rosa

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADO o senhor ORLANDO ROSA, com endereço e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob a pena de penhora, a quantia de Cr\$-261.047,60 (duzentos e sessenta e hum mil, quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos), correspondente ao principal e custas devidos pelo senhor acima no Processo Trabalhista nº 3ª-JCJ-1800/82, em que é reclamante MANOEL FERREIRA RIBEIRO.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRIR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 1983. Eu, Romoaldo Nilo de Barros, Aux. Judiciário A-NM-24, datilógrafo. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 232)

PROCESSO Nº 3ª-JCJ-1468/82

Reclamante: José de Ribamar Barreto

Reclamado: SOFERRO - Com. e Serviços Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma SOFERRO - Com. e Serviços Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução sob a pena de penhora, a quantia de Cr\$-84.620,70 (oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte cruzeiros e setenta centavos), correspondente ao principal e custas devidos pela firma acima no Processo Trabalhista nº 3ª-JCJ-1468/82, em que é reclamante José de Ribamar Barreto.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRIR NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 1983. Eu, Romoaldo Nilo de Barros, Aux. Judiciário A-NM-24, datilógrafo. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 234)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de março de 1983, às 16:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda a arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Euler de Sant'Anna Marques, contra VIP - Vidros Industriais do Pará S.A., bens esses encontrados à Rodovia Arthur Bernardes, KM-09 e que são os seguintes:

— Um (01) Torno marca Imor modelo OF-420 nº 3367, de 205 x 1500mm, 12 velocidades, com motor de 4/2 CV. 440/V, 60 HZ, com porta ferramenta e seus acessórios, no estado.

AVALIAÇÃO: Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil cruzeiros).

— Um (01) Torno marca Imor, modelo MVI-DTC de 325 x 2200mm, 31,5/1600 RPM 10/5 CV - 440 V, 60 HZ nº 42218 e equipamento com conjunto de refrigeração e demais acessórios normais, no estado.

AVALIAÇÃO: Cr\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Em, 28 de janeiro de 1983. Eu, Romoaldo Nilo de Barros, Aux. Jud. A-NM-24, datilógrafo. E eu, Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 243)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que pelo presente EDITAL fica notificada a firma Ártico Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda., de que, em cumprimento ao R. despacho exarado nos autos dos Processos nºs. 4ª-JCJ-1722/82 e 1716/82, em que são reclamantes -exequentes Francisco das Chagas da Silva Pereira e Antonio Furtado Rebelo, respectivamente, e reclamada-executada a supracitada empresa, foi penhorado por esta MM. Junta, o bem constante de:

Um terreno edificado, todo murado, situado na Rodovia Augusto Montenegro, Pass. Alacid Nunes, coletado sob o número 88, parte destacada de maior porção, designado por lote nº 51, situado na Pass. Alacid Nunes, antes denominada Quinta Linha, em Tenoné, neste Estado, medindo aproximadamente vinte metros de frente por noventa e cinco metros de fundo confinando de ambos os lados e pelos fundos com quem de direito, consoante escritura pública de 10.06.75, lavrada às fls. 3 do Livro 199 do Cartório do 3º Ofício de notas, devidamente registrado no livro 3-JJ, sob o nº 46.317 em 26.06.75 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º ofício desta Comarca e averbação no Livro nº 2-M sob o nº 89.089 em 06.02.79 no citado Registro de Imóveis. Possui o mencionado terreno, dentro de seus limites, as seguintes edificações: pela frente, do lado direito de quem entra por um amplo portão de ferro, possui o terreno uma edificação toda em alvenaria, coberta com telhas de brasilit, forro de gesso e piso de lajotas, contendo duas salas sendo uma grande e uma pequena à entrada, e conjugado à sala grande possui uma ampla sala de banho toda revestida de azulejos amarelos, piso de lajotas e forro de gesso, com instalações de pia, bacias sanitárias, chuveiro e balancins de ferro. Do lado esquerdo e frontal à primeira possui o

terreno outra edificação toda em alvenaria coberta com telhas de brita, forro de madeira e piso de cimento contendo único compartimento constante de ampla sala. Anexos e em prolongamento cerca de quinze metros às citadas edificações, de ambos os lados, possui o terreno dois barracões, sendo o do lado direito todo fechado em alvenaria e grade de ferro e o do lado esquerdo fechado apenas pela parte externa, enquanto que pela parte interna fechado apenas parcialmente com muro de cerca de um metro e meio. Logo após às edificações especificadas e ainda em prolongamento vem outro barracão que ocupa toda a dimensão do terreno concernente às laterais, sustentado por pilstras de madeira e coberto com telhas brita e piso de cimento, onde funcionava a oficina da empresa executada e onde instalava suas máquinas pesadas, barracão que alonga-se aos fundos por cerca de mais ou menos quarenta metros. Por fim nos confinamentos aos fundos possui ainda o terreno outra edificação constante de uma casa toda em alvenaria, coberta de telhas brita, piso de cimento, com diversos compartimentos constantes de sala, varanda, dois quartos, copa-cozinha e banheiro completo.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Ma. Lilia Palha da Cruz, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, Ivani Siqueira Teixeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 219)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Ríder Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ SABER que pelo presente Edital fica notificada a firma Cerâmica Nova Ltda. de que, em cumprimento ao r. despacho exarado nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1323/79, em que Pedro Sales dos Santos é reclamante e Cerâmica Nova Ltda. é reclamada, foi penhorado por esta MM. Junta, o bem constante de:

Direito de uso de um (01) terminal telefônico, categoria comercial, dígitos 227-0822 e suas respectivas ações.

O que cumpra na forma da lei.

Secretaria da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria Lilia Palha da Cruz, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, Ivani Siqueira Teixeira, Diretora de Secretaria substituta, subscrevi.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 245)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ríder Nogueira de Brito,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de 02 de 1983, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/avaliação os bens penhorados na execução movida por Wilame da Silva Macedo, contra C. R. Almeida S/A - Engenharia e Construções, bens esses encontrados à Trav. D. Romualdo de Seixas, nº 960, e que são os seguintes:

— Uma (01) Kombi, Stander, marca Volkswagen, ano 1978, cor bege, placa CA-5824 - Curitiba-PR, indústria brasileira, no estado, avaliada em Cr\$ 650.000,00;

— Uma (01) máquina datilográfica, marca Olivetti TEKNE 3, elétrica, cor cinza, capacidade pa: 120/220 Volts, 60 W, 60 Hz, indústria brasileira, avaliada em Cr\$ 120.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de janeiro de 1983. Eu, Maria Lilia Palha da Cruz, Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, Ivani Siqueira Teixeira, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevo.

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 03/83

Pelo presente Edital, fica notificado Neilton Silvano de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designado o dia 07.02.83, a partir das 14:00 horas, para julgamento do Processo TRT RO 1221/82, em que é litisconsorte, sendo recorrente Reneide de Jesus Sodré e recorrido Caranguejão Ltda.

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 246)

NOTA Nº 10/83

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 09/83, oriundo da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, e correspondente ao Processo nº JCJC-818/81, em que são partes Gilberto Santana Cordovil Ribeiro, exequente e Município de Marapanim - Prefeitura Municipal, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Marapanim, a importância de Cr\$ 264.937,14 (Duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros e catorze centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 27 de janeiro de 1983.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 28 dias do mês de janeiro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 248)

NOTA Nº 11/83

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 10/83, oriundo da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, e correspondente ao Processo nº JCJ-Cap.-302/82, em que são partes Maria Pereira da Cruz, exequente e Município de Ourém - Prefeitura, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Ourém, a importância de Cr\$ 168.582,92 (Cento e sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e noventa e dois centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 27 de janeiro de 1983.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 28 dias do mês de janeiro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 248)

NOTA Nº 12/83

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 11/83, oriundo da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, e correspondente ao Processo nº JCJ-Cap.-

232/82, em que são partes Raimundo Antônio dos Santos, exequente, e Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, a importância de Cr\$ 21.510,56 (Vinte e um mil, quinhentos e dez cruzeiros e cinquenta e seis centavos) para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 27 de janeiro de 1983.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 28 dias do mês de janeiro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 248)

NOTA Nº 13/83

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP nº 12/83, oriundo da MM 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 3ª JCJ-2.102/82, em que são partes Leonardo Rodrigues dos Santos, exequente e Estado do Pará - Secretaria de Estado de Segurança Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, a importância de Cr\$ 50.136,38 (Cinquenta mil, cento e trinta e seis cruzeiros e trinta e oito centavos) para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 27 de janeiro de 1983.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente".

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 28 dias do mês de janeiro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 248)

NOTA Nº 09/83

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT-RP nº 08/83, oriundo da MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5a. JCJ-198/82, em que são partes RAIMUNDO FARIAS DA SILVA, exequente e Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, executado. Exm. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Ilmo. Sr. Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, a importância de Cr\$-33.331,30 (trinta e três mil trezentos e trinta e um cruzeiros e trinta centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM. 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 25 de janeiro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, aos 26 dias do mês de janeiro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA
Diretora do Serviços Processual

(3. Reg. nº 226)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE,
26.01.83

Ac. nº 5/83. Proc. R EX OFF 1.257/82. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Reclamante: Crisolita Evangelista dos Santos Moraes. Reclamado: Município de Belém - Pronto Socorro Municipal (Dra. Maria Célia da Silva Duarte).

EMENTA: Não efetivado o reajuste salarial corretamente, é de se determinar o reparo, como entendeu a instância de origem.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 6/83. Proc. R EX OFF 1.244/82. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Reclamante: Raimunda da Rocha Santos (Dr. Ronaldo Bajata). Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará-DER/PA (Dr. Humberto Mendonça).

EMENTA: Dificuldades financeiras da empresa não justificam a supressão de direitos adquiridos pelo empregado.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 7/83. Proc. R EX OFF 1.195/82. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Sebastião Ferreira Pinheiro. Reclamado: Município de Curuçá - Prefeitura Municipal.

EMENTA: O salário mínimo estabelecido por lei corresponde a uma jornada de 8 horas de trabalho diário. Se o empregado não cumprir essa jornada, terá seu salário reduzido proporcionalmente às horas trabalhadas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 8/83. Proc. R EX OFF 1.247/82. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Maria Miriam de Souza Santos. Reclamado: Município de São Francisco do Pará - Câmara Municipal.

EMENTA: O salário mínimo estabelecido por lei, corresponde a uma jornada de oito horas de trabalho diário. Se o empregado não cumprir essa jornada, terá seu salário reduzido proporcionalmente ao número de horas trabalhadas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 9/83. Proc. R EX OFF 1.196/82. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Wuesley Rocha. Reclamado: Município de São Domingos do Capim - Câmara Municipal.

EMENTA: É obrigação legal por parte do empregador o registro do contrato na carteira de trabalho, mesmo que se trate de serviço em caráter experimental.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 10/83. Proc. RO 1.243/82. 1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lígia Oliveira. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Dr. Ruy Guilhoh Coutinho). Recorrido: Zac Albuquerque da Silva.

EMENTA: Houve equívoco da recorrente ao alegar que a parcela de diferença de FGTS, concedida pela MM. Junta, alcançaria o período em que o recorrido esteve em gozo de benefício previdenciário. O deferimento do direito se estende do lapso de tempo que vai da data de admissão do empregado até aquela em que o mesmo entrou em gozo de benefício pela Previdência Oficial.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 11/83. Proc. RO 1.202/82. 1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Raudacy Santos da Silva (Dr. Edmar de Souza Pereira). Recorrido: Instituto de Previdência do Município de Belém - IPMB (Dr. Alberto C. M. Klautau Filho).

EMENTA: Não cumpridos os pressupostos do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se autoriza equiparação salarial.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 12/83. Proc. R EX OFF 1.203/82. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Reclamante: Waldemar Siqueira de Moraes (Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio). Reclamado: Município de Belém - Agência Municipal de Mosqueiro (Dra. Líbia Nascimento).

EMENTA: Não se reforma decisão que deferiu parcelas de direitos adquiridos pelo empregado.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 13/83. Proc. RO 1.173/82. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Walter Fernandes Ferreira. Recorrida: EMPRESAP - Empresa de Prestação de Serviços do Amapá Ltda. (Dr. Vanilson Hesketh).

EMENTA: Justa causa comprovada não autoriza pagamentos de indenizações trabalhistas, merecendo confirmação a decisão que assim entendeu.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 14/83. Proc. AP. 1.200/82, 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Agravante: Dário Reis Mascarenhas. Agravada: Fundação Educacional do Estado do Pará (Dra. Ana Maria Martins Rios).

EMENTA: A expedição de precatório na execução contra fundação de interesse público se justifica, por entender-se que seus bens são considerados públicos, e devem ser preservados.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 15/83. Proc. RO 1.211/82. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Valdir Teixeira Lima (Dr. Nelson Augusto Freitas de Meira). Recorrida: Associação dos Economistas do Pará — CAIXAPARAH (Dr. José Maria Frota Rôlo).

EMENTA: Restando provado na instrução processual o acordo fraudulento feito entre o recorrente e o ex-Presidente da reclamada, para majorar o salário do primeiro a fim de beneficiá-lo na Previdência Oficial para efeito de aposentadoria impunha-se a improcedência da reclamatória. Correta a decisão que assim concluiu.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, no mérito, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 16/83. Proc. RO 1.193/82. 2ª JCJ de Belém. Relator Juiz Pedro Mello. Recorrente: Adevaldo Barbosa (Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrida: Construtora Queiroz Galvão S/A. (Dr. Raphael Siqueira).

EMENTA: A simples alegação sem o embasamento de provas não autoriza deferimento de direitos trabalhistas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 26 de janeiro de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 225)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 28.01.83

Ac. nº 17/83. Proc. RO 1.181/82. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Construtora Bandeirante Ltda. (Drs. Eduardo T. Cardoso e Luiz da Cruz Loureiro). Recorridos: Jó Braga da Silva (Dr. Ubiratan de Aguiar) e Carlos Alberto da Silva - Litisconsorte passivo.

EMENTA: Arguida a ocorrência de subempreitada pelo empreiteiro principal, a este cabe demonstrar a existência de contrato e a condição econômica do subempreiteiro para arcar com as responsabilidades trabalhistas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 18/83. Proc. R-EX-OFF 1.177/82. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Ribamar Soares. Reclamante: Manoel Martins do Nascimento. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará - DER/PA.

EMENTA: Confirma-se sentença que decidiu de acordo com as provas dos autos.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 19/83. Proc. AP 1.201/82. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Irmãos Hantani Ltda. (Dr. José Antônio Coelho). Agravada: Marilda do Perpétuo Socorro Vulcão Leão.

EMENTA: Confirma-se despacho agravado quando provado que a citação inicial foi recebida em um estabelecimento da empresa agravante.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. nº 20/83. Proc. RO 1.203/82. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: TERRACON - Terras, Construção e Comércio Ltda. (Dr. Flávio de Carvalho Maroja). Recorrido: Izaque Gomes Cardoso (Dra. Paula Frassinetti C. Silva).

EMENTA: Se a prova coligida para os autos positiva a existência de horas extras e de trabalho nos dias de repouso e feriados, terá o prestador desses serviços, na forma da legislação, direito àquelas parcelas.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento quanto às horas extras referentes ao sábado, entre as 8 e as 17 horas; e, sem divergência, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 21/83. Proc. RO 1.242/82. 3ª JCJ de Belém. Relator:

Juiz Ribamar Soares. Recorrente: São Raimundo Agroindustrial Ltda. (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva). Recorrido: Edmir Gomes Figueira (Dra. Olga Bayma da Costa).

EMENTA: Não havendo acordo escrito para a compensação das horas extras, estas são devidas com acréscimo legal de 25%.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção suscitada pelo recorrido e, no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 22/83. Proc. RO 1.215/82. 2ª JCJ de Belém. Prolator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA (Dr. Douglas G. Domingues). Recorrido: Marcelo do Amaral Gomes (Dr. Miguel G. Serra).

EMENTA: Não estando a Relação de Empregados (RE) - documento que vincula à Justiça do Trabalho o depósito efetuado para fins de recurso - devidamente visada pelo banco recebedor, deserto é o recurso.

DECISÃO: Por maioria de votos não conheceram do recurso, porque deserto.

Ac. nº 23/83. Proc. RO 1.132/82. JCJ de Santarém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Companhia Industrial Amazonense. Recorridos: João Almeida dos Santos e João Martins da Costa - Litisconsorte (Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz).

EMENTA: Não se conhece de recurso firmado por preposto, pois este só representa o empregador na fase de instrução, segundo se infere das disposições do § 1º do art. 843 da CLT.

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso por estar assinado por pessoa não habilitada para fazê-lo.

Ac. nº 24/83. Proc. ED 10/83. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Embargante: Pan Marinê do Brasil Transportes Ltda. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Embargado: Acórdão nº 1.347/82, proferido pelo E. TRT/8ª, nos autos do Proc. TRT RO 1.126/82.

EMENTA: Nada há a esclarecer no Acórdão embargado, sendo que os embargos de declaração foram opostos com finalidade meramente protelatória. Aplicável, por isso, a penalidade prevista no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram no mérito; por maioria de votos, condenaram a parte embargante a pagar ao embargado a multa correspondente a 1% sobre o valor da causa, em vista do caráter protelatório dos embargos. Custas *ex-lege*.

Ac. nº 25/83. Proc. RO 1.184/82. 1ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Ana Dulcinéa da Silva Maia (Dr. Jacemir Almeida). Recorrida: Fábrica Leal S/A - Indústria e Comércio Leal (Dr. Manoel Tocantins Lobato).

EMENTA: A complementação do adicional de horas extraordinárias, que constitui a pretensão da presente ação reclamatória, não constou do *decisum* da sentença que dirimiu a questão relativa ao direito da recorrente ao recebimento de horas suplementares. Logo, não está abrangida pela *res judicata*.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para não reconhecer provada a coisa julgada e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação do mérito da causa, como de direito.

Ac. nº 26/83. Proc. RO 1.206/82. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Raimunda Antônia Aires (Dra. Lindalva Vasconcelos e Adalberto G. Neto). Recorrida: Empesca Norte S/A. (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira).

EMENTA: A estabilidade à gestante reside na proteção ao emprego e não em indenização pelo período provisório abrangido por tal garantia.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 27/83. Proc. RO 1.230/83. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrentes: Odete de Lira Souza e sua filha Luciana do Socorro de Lira Souza, herdeiras de Leonardo Francisco de Souza (Dr. Luiz Martins de Aragão). Recorrida: C. H. Souza (Dr. Expedito Leal Ribeiro).

EMENTA: Qualquer alegação que se destine a invalidar documento deve ser feita na oportunidade em que o mesmo é apresentado, a fim de que seja possível a realização da perícia. Terminada a instrução, precluso está o direito da parte de suscitar a questão.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 28/83. Proc. RO 948/82. JCJ de Macapá. Relatora: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado (Dra. Maria Lidéa Bittencourt Rodrigues). Recorridos: Jacy Cordeiro Mendes (Dra. Selma Elizabeth de L. Mira e Maria Ferreira de Andrade) e Miguel S. Gutierrez Ribeiro - DESPLAN.

EMENTA: Mantém-se a solidariedade determinada na sentença, quanto à recorrente, uma vez que a empresa empreitei-

ra não comprovou idoneidade financeira para arcar sozinha com os ônus da condenação.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 29/83. Proc. RO 1.197/82. JCJ de Castanhal. Prolocutor: Juíza Lygia Oliveira. Recorrente: Milton Tavares Nascimento Silva (Dr. Antonio Miranda da Fonseca). Recorrido: Serviço Social da Indústria - SESI.

EMENTA: I - Recibo de rescisão, cuja assinatura está comprovadamente falsificada, não tem nenhum efeito, pelo que não se pode aceitar a despedida do empregado como tendo ocorrido na data ali consignada.

II - Verificada, no processo, a existência de ilícito criminal, deve ser determinada a remessa das peças respectivas ao órgão do Ministério Público, para as providências cabíveis (Código de Processo Penal, art. 40).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para o fim de julgar totalmente procedente a reclamatória no valor constante da inicial; ainda por maioria de votos, determinaram que, com base no art. 40 do Código de Processo Penal, sejam remetidas cópias autenticadas das peças relativas à comprovação da falsificação de assinatura no documento de fls. 27, à Procuradoria Regional do Trabalho, para as providências cabíveis. Custas pela recorrida, sobre Cr\$ 107.333,00, valor da condenação, na quantia de Cr\$ 5.308,21.

Belém, 28 de janeiro de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 247)

PROCESSO TRT-RO 1.103/82
Recorrente: Atlântica - Companhia Nacional de Seguros.
Advogado: Dr. Fernando da Silva Gonçalves.
Recorrido: Charles Barreiros Pinheiro.
Advogada: Dra. Olga Bayma.

DESPACHO:

I - A revista, tempestiva, fundamenta-se nas alíneas *a* e *b* do art. 896 da CLT.

II - O Oitavo Regional, através do acórdão 1312/82, confirmou a sentença de primeira instância que reconheceu a existência, entre os litigantes, de um contrato de trabalho no período de 30.8.79 a fevereiro de 80. Sustenta a recorrente que esse período estaria prescrito, razão pela qual a decisão violou o art. 11 da CLT, bem como divergiu da Súmula 64 do TST.

III - Nem violação, nem conflito jurisprudencial. A revista é interposta tendo como suporte a ementa do acórdão recorrido. Contudo, tal fundamento não serve de base para a interposição do recurso, eis que é a totalidade da fundamentação e respectiva conclusão do julgado que devem ser atacadas pelo recurso. A ementa exprimiu um pensamento incompleto, que, por isso mesmo, não ofendeu o direito da recorrente. Observa-se que o acórdão recorrido, conformando a sentença de primeiro grau, concluiu de modo correto, ratificando a aplicação da Súmula 64 do Colendo TST, no que refere a anotação da CTPS do empregado, em face do reconhecimento da existência de relação empregatícia no questionado período. Quanto às demais parcelas, como já ressaltado pela MM. Junta, as mesmas serão apuradas em liquidação de sentença, observada a prescrição de valores, na forma da lei.

IV - Denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
(G. Reg. nº 247)

PROCESSO TRT RO 1076/82
Recorrente: SEAMAR - Serviços e Equipamentos de Fluidos de Perfurações Ltda.
Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes.
Recorrido: Winifred Karg
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

DESPACHO

III - A revista é tempestiva. Fundamenta-se em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se (suscitando preliminar de nulidade por cerceamento de defesa) contra o Acórdão 1.298/82, às fls. 150/152, que, ao confirmar decisão de primeira instância, manteve improcedência do ordinário. Quanto à preliminar e ao mérito, aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - Não houve violação de lei. A propósito da preliminar, a recorrente pretende inovar, pois não a suscitara no recurso ordinário. Ocorrera preclusão. Não poderia o Oitavo Regional apreciar matéria não trazida ao seu conhecimento. De igual modo, não tem razão quanto à inquinada violação do art. 8º da Lei 5.811/72. Esse dispositivo estipula *um máximo* para o número possível de dias de revezamento. Mas o operário que permanecer em serviço na plataforma por período inferior também faz jus à folga compensatória, como consequência do princípio estabelecido no art. 4º, item II, da mesma lei.

IV - Não restou configurado o alegado conflito de jurisprudência. Os arestos de fls. 154 e 155, referentes à preliminar, foram transcritos com ofensa à Súmula 68 do Tribunal Superior do Trabalho. Os arestos teazidos à colação, no tocante ao mérito (fls. 160 e 161), também não servem à admissão da revista. O primeiro, por ser originário de turma do TST e não de sua composição plenária, como recomenda a alínea *a* do art. 896 da Consolidação. O segundo ajustar-se-ia, não fora inovação da lide: na contestação, a reclamada considerou improcedente o pedido de indenização de transporte porque o reclamante jamais tivera qualquer veículo exclusivo à sua disposição (fls. 42/43); os autos contudo, revelaram o contrário, sendo o pedido concedido e retificado pelos dois graus de jurisdição. Tanto assim, que o Oitavo Regional considerou a necessidade de utilização de transporte para a prestação de serviços, face ao que, o aresto citado não se ajusta à hipótese sob exame.

V - Por serem injuriosas as expressões grifadas às fls. 160 da revista, riscuem-se dos autos, a teor do art. 15 do CPC.

VI - Ante o exposto, não se configurando os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1983.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
(G. Reg. nº 247)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**